



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Av. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-008
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

EDITAL Nº 01/2019

Processo nº 01441.000466/2019-05

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

UNIDADE GESTORA (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO-MNBA Nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

CONCORRÊNCIA Nº 1/2019-MNBA

EDITAL Nº 1/2019-MNBA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, 10° a 15° andares, Brasília-DF, CEP-70.040.020, **por meio da sua unidade museológica integrante MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/MC**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.898.596/0021-96**, conforme dispõe o art. 7º, XVII da Lei nº 11.906, de 2009, **sediado à Avenida Rio Branco, nº 199 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018, das normas técnicas e legislação pertinente vigentes apresentadas no nos Anexos, e nos Encartes destes, do Edital e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

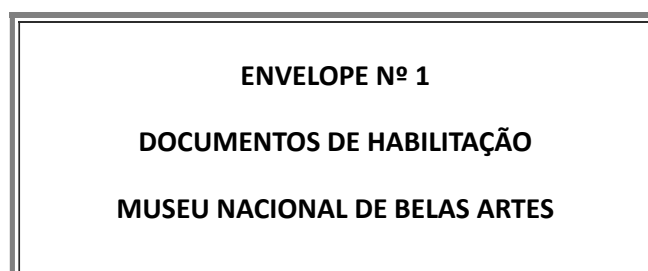
1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **14:30 horas**, do dia **29 de outubro de 2019**, no endereço do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC (**Avenida Rio Branco, nº 199 - espaço anfiteatro, a/c: Comissão Especial de Licitação (CEL-MNBA) - bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008**) para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **14:30 horas**, do dia **29 de outubro de 2019**, no espaço anfiteatro do **Museu Nacional de Belas Artes**, localizado no endereço Avenida Rio Branco, nº 199 – bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes (proponentes) e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



CONCORRÊNCIA Nº 1/2019- MNBA/IBRAM/MC**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)****(CNPJ)****ENVELOPE Nº 2****PROPOSTA****MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES****CONCORRÊNCIA Nº 1/2019- MNBA/IBRAM/MC****(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)****(CNPJ)**

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação (CEL-MNBA) no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, **além das declarações complementares**, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2.1. Cada representante deverá apresentar no início da sessão a Carta de Credenciamento (modelo no ANEXO IV DO EDITAL - SEI 0692098).

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/IBRAM/MC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus apêndices (Encartes e Anexos).

4.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra, pois trata-se de alteração significativa, autônoma e independente, de acordo com o Parecer nº 075/2010/DECOR/CGO/AGU.

4.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens (serviços) são os discriminados na planilha estimativa de custos e formação de preços {ENCARTE 1 AO PROJETO BÁSICO (ANEXO_I_DO_EDITAL) SEI 0692179}

4.4. O contrato terá **vigência pelo período de 820 (oitocentos e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura. O prazo de vigência de contrato foi estabelecido considerando o prazo de 10 (dez) dias para emissão da Ordem de Serviço, 720

(setecentos e vinte) dias para a execução da obra, somados ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo assinado pelas partes, como prevê o § 3º do Art. 73 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

4.5. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**. A justificativa para adoção deste regime está no fato desta contratação se basear em projetos executivos e planilhas orçamentárias contendo “todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação”, conforme prevê Art. 47 da mesma lei.

4.6. O Museu Nacional de Belas Artes está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, administrado pelo Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. As instalações do museu ficam localizadas na **Avenida Rio Branco, nº 199 – bairro Centro – CEP 20.040-008** - município do Rio de Janeiro/RJ.

4.7. **Este instrumento convocatório possui um único item a licitar**, conforme o Projeto Básico e seus Encartes deste instrumento convocatório {ANEXO_I_DO_EDITAL E SEUS ENCARTES SEI 0671485};

4.7.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: 42207/343017

5.1.2. Fonte: 017430095; 017430095

5.1.3. Programa de Trabalho: 149443; 149443

5.1.4. Elementos de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.51 - Obras e Instalações.

5.1.5. PI: SC529L0004; SC529L0004

5.1.6. As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária prevista no Termo de Execução Descentralizada (TED-FDD) nº 19/2019 (SEI 0692021), no processo MNBA/Ibram nº [01441.000224/2019-11](#) (SEI 0653548) e do processo 08000.012297/2019-86.

5.2. O valor global máximo Admitido à contratação é de **R\$ 16.664.026,02** (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil vinte e seis reais e dois centavos).

5.2.1. Tal valor foi obtido a partir de planilha orçamentária contendo custo global da obra, com base em custos unitários de referência oriundos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e, subsidiariamente, Catálogo de Itens SCO-Rio, Catálogo EMOP e cotações de mercado. Para casos específicos, foram elaboradas composições de custo unitário. O preço global de referência foi resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI referencial para obras e serviços e BDI diferenciado para materiais e equipamentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.9. *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

6.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.10.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.11.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.11.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus e suas unidades museológicas, responsável por licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 1993 e art.7º da Lei 10.520/2002;

6.11.3. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.11.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.11.5. Interessados que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.11.6. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.11.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.11.8. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.11.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis "Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários":

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - O disposto neste subitem. não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração;

V - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste subitem, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

VI - O disposto na alínea anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.11.10. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II do subitem 5.11.9 na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

6.11.11. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.11.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.11.13. Instituições sem fins lucrativos, consoante ao art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

6.12. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637, de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.13. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

III - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Admite-se a formação de consórcio para a contratação.

7.1.1. A formação de consórcio está amparada no art. nº 278 da Lei nº 6.404, de 1976 - (Lei de Sociedades Anônimas), e no art. 33 da Lei 8.666, de 1993.

7.1.1.1. O consórcio é formado para acumular meios para a consecução de um fim comum (consórcio operacional), ou para somar recursos para contratarem com terceiros a execução de determinados serviços, obras, ou concessões (consórcio instrumental);

7.1.1.2. A justificativa da aceitação de consórcios consta no subitem 24.2 do documento denominado Estudos Preliminares MNBA/DIVAD/PLAN (SEI 0670945 autuado no processo em epígrafe, reproduzido em parte no ANEXO XV do Edital (SEI 0692098).

7.1.2. Nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, é permitida a formação de consórcio para apresentação de proposta integrada, que atenda ao objeto deste Edital, do Projeto Básico (ANEXO I), desde que atendidas as seguintes condições:

7.1.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.1.2.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio (LÍDER), que deverá atender às condições de liderança;

7.1.2.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de **qualificação técnica**, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **qualificação econômico-financeira**, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

7.1.3. A Administração estabelece nesta contratação, somente para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

7.1.4. Impedimento de participação de licitante consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.1.6. Em consórcio integrado por licitantes brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira, respeitando-se o inciso II do subitem 5.11.9;

7.1.7. Licitante líder de consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;

7.1.7.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio junto ao Museu;

7.1.7.2. Administrar o contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;

7.1.8. Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da Instituição LÍDER, responsável pelo consórcio, observando-se o seguinte:

7.1.8.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

7.1.8.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à execução do objeto contratual e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;

7.1.8.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância de autoridade do Museu da Abolição;

7.1.8.4. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

7.1.8.5. Termo de divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do contratado, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços

propostos;

7.1.8.6. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações;

7.1.8.7. Cada Instituição/instituição consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação econômica e financeira, regularidade fiscal e previdenciária, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Participação desta licitação entidades (individual ou cada integrante do consórcio) com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

8.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante (individual ou **cada integrante do consórcio**) e também de seu sócio majoritário (individual ou **cada integrante do consórcio**), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.2. Caso informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe à Comissão de Licitação solicitar a apresentação do contrato social da empresa, o qual já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica e promover a pesquisa.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

8.6. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

8.7. O envelope nº 1, deverá conter todas as documentações (original ou a primeira cópia autenticada da via original) devendo conter folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernadas, preferencialmente em tamanho A4, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.7.1. A encadernação deverá ter na capa a titulação do conteúdo, o nome da PROPONENTE, o número desta Concorrência e o seu objeto, além de um termo de início e o termo de encerramento, este ao final do volume. O termo de início deverá conter a indicação da quantidade de folhas que o compõem e o seu conteúdo (índice dos documentos)

8.8. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante (individual ou em consórcio) deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

8.8.1. **Habilitação jurídica:**

8.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.8.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.1.6. Em relação a licitante consórcio, será exigida a documentação descrita no subitem 6.3 deste Edital;

8.8.1.7. Declaração de que, caso se seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do Decreto nº 9.450, de 2018, acompanhada de Declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe, ou não, de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.

8.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.1.9. Considerando que esta contratação deverá ter valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais): deverá ocorrer apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do art. 5º e demais do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, ou não.

a) Deverá o licitante apresentar:

I - Declaração expressa de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados com a Administração, conforme proporções dispostas no art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018. Modelo no ANEXO XVI do EDITAL - SEI 0692098(Declaração de Compromisso de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional);

II - Declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados quanto a disponibilidade de pessoas privadas de liberdade e/ ou egressas do sistema prisional aptas para a execução dos serviços objeto da licitação. Modelo no ANEXO XVII do EDITAL - SEI 0692098(Declaração de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou de egressas do sistema prisional);

III - Caso não haja disponibilidade de pessoas em privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, aptas para a prestação dos serviços licitados, a licitante deverá apresentar declaração emitida pelo (s) órgão (s) responsável (eis) pela execução penal no (s) Estado (s) onde os serviços serão prestados indicando essa condição. Modelo no ANEXO XVIII do EDITAL - SEI 0692098 (Declaração de Não Disponibilidade de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo ou de egressas do sistema prisional).

8.8.2. **Regularidades fiscal e trabalhista:**

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.8.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

8.8.3.1. Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de obras de engenharia ou arquitetura.

8.8.3.2. **Declaração expressa da empresa licitante, em papel timbrado, de que efetuou vistoria no local** dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do Projeto Básico (ver Encarte 7 SEI nº 0692156).

I - Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por Arquiteto ou Engenheiro autorizado pela empresa licitante e que possua poderes para assinar o Termo.

II - A declaração só será válida no seu original.

8.8.3.3. **Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de obras de engenharia ou arquitetura:**

8.8.3.4. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa licitante, da região que estiver vinculada, com habilitação para exercer obras civis e serviços de engenharia.

8.8.3.5. Certidão de registro e quitação pessoa física emitida pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais designados como responsáveis técnicos pela execução do serviço.

I - As licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar certidão, com visto do CREA-RJ, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997. Se vencedora do certame, por se tratar de obra com prazo superior a 180 dias, a empresa deverá solicitar o seu registro no CREA/RJ em substituição ao visto.

8.8.3.6. **Comprovação da capacitação técnico-operacional** mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de restauração, adaptação ou reforma em prédios tombados pelo patrimônio histórico federal, estadual e/ou municipal, com as seguintes relevância técnicas:

I - Restauração de fachadas, em imóvel com área equivalente a no mínimo 33% da área de intervenção, ou seja, 5.491,74m².

II - Restauração de elementos artísticos em terracota, mosaicos de cerâmica e pintura.

III - Restauração de cúpulas e claraboias.

IV - Restauração de esquadrias, em imóvel com área equivalente a no mínimo 33% da área de intervenção, ou seja, 5.491,74m².

V - Instalações elétricas, em imóvel com área equivalente a no mínimo 33% da área de intervenção, ou seja, 5.491,74m².

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Certidões e atestados sem metragem informada não serão analisadas.

VI - **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

VII - Declaração de designação dos responsáveis técnicos da empresa licitante, em papel timbrado, indicando, no mínimo, 1 (um) **arquiteto**, 1 (um) **engenheiro civil** e 1 (um) **engenheiro eletricista**, como responsáveis técnicos pela execução do serviço (ver Encarte 6 SEI nº 0692156).

a) A declaração só será válida no seu original.

VIII - Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras de restauro em imóvel tombado, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 50% da área de intervenção, ou seja, 8.237,62m², em nome do **arquiteto** designado como responsável técnico pela execução da obra;

IX - Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras de estrutura em imóvel tombado, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 50% da área de intervenção, ou seja, 8.237,62m², em nome do **engenheiro civil** designado como responsável técnico pela execução da obra;

X - Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e respectivo Atestado de Capacidade Técnica, relativos à execução de obras de instalações elétricas em imóvel tombado, de tipologia similar ao bem em questão, com área equivalente a no mínimo 33% da área de intervenção, ou seja, 5.491,74m², em nome do **engenheiro eletricitista** designado como responsável técnico pela execução da obra.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Certidões e atestados sem metragem informada não serão analisadas.

c) Com a finalidade de obter a equipe mínima de responsáveis, fica proibida a indicação de um mesmo profissional para mais de um cargo de responsabilidade técnica, mesmo que este possua habilitação.

d) Fica proibida a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico de mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação.

e) No decorrer da execução do serviço, os profissionais designados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada pela Contratada e aprovada pela Administração.

f) O licitante deve informar a instância/órgão de tombamento do bem imóvel objeto de cada CAT, na própria CAT ou em declaração anexa.

8.8.3.7. **Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico** considerados essenciais para a execução contratual (ver Encarte 8 SEI nº 0692156)

8.8.3.8. A declaração só será válida no seu original.

8.8.3.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais designados como responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada pela Contratada e aprovada pela Administração.

8.8.4. **Qualificação econômico-financeira:**

8.8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

8.8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

I - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.8.4.4. A boa situação financeira do licitante (individual ou em consórcio) será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4.5. Haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio nas exigências de qualificação econômico financeira, efetuadas à licitante não consorciada.

a) É inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas definidas em lei.

8.8.4.6. O licitante (individual ou cada integrante do consórcio) que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.9. Todos os licitantes (individual ou cada integrante do consórcio), credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.9.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999 (modelo no ANEXO III DO EDITAL - SEI 0692098);

8.9.2. Termo de Garantia dos Serviços Executados (modelo no ANEXO IX DO EDITAL - SEI 0692098);, o documento deverá ser apresentado por ocasião do recebimento definitivo dos serviços conforme item 20.2 do Projeto Básico .

8.9.3. DECLARAÇÃO de Vistoria Técnica (vistoria/visita técnica) ao local do serviço a ser licitado {ENCARTE 7 AO PROJETO BÁSICO (ANEXO_I_DO_EDITAL) SEI 0692156}.

8.9.3.1. Esta Declaração não supre a exigência de vistoria técnica no museu, visto que é uma contratação para uma edificação tombada pelo IPHAN, de caráter histórico e exemplar do patrimônio cultural brasileiro, em relevo irregular e de difícil acesso, o que caracteriza a realização de serviços de alta complexidade que deverão ser analisados *in loco* pelo licitante, consoante o Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

8.9.4. DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental, consoante ao (modelo no ANEXO VII DO EDITAL - SEI 0692098). Ao atender a Lei nº 6.938/1981, a licitante deverá cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010.

8.9.5. DECLARAÇÃO do Trabalho não Forçado e Degradante, consoante ao modelo do ANEXO VIII DO EDITAL - SEI 0692098), para fins do disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, de 05/10/1988.

8.10. DECLARAÇÃO de Cumprimento do Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013 (modelo no ANEXO X DO EDITAL - SEI 0692098) – **deverá ser PREFERENCIALMENTE colocado dentro do Envelope nº 2 (Proposta de Preço).**

8.11. As certidões apresentadas devem estar com seus prazos de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica que não possuem prazo de validade.

8.12. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão estar FORA dos envelopes “HABILITAÇÃO” nº 1 e do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” nº2.

8.13. As Cartas de Credenciamento ou Procurações dos licitantes deverão estar com as assinaturas de seus subscritores com firma reconhecida em cartório, a fim de que seus credenciados e procuradores possam representar plenamente seus licitantes.

8.14. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. **As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:**

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme o modelo no ANEXO XI DO EDITAL - SEI 0675701).

I - A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo no ANEXO II DO EDITAL - SEI 0675683).

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme o modelo no ANEXO V DO EDITAL - SEI 0692098).

I - A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

II - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante (individual ou cada integrante do consórcio), a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Constatada a existência de sanção de natureza impeditiva, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.1. Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

- 9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.9.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 10.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 10.1.2. especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 10.1.3. o valor total da proposta do item em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no modelo do ANEXO XII DO EDITAL - SEI 0692098;
- 10.1.3.1. a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o ENCARTÉ 1 AO PROJETO BÁSICO (ANEXO_I_DO_EDITAL) SEI 0692179.
- 10.1.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.1.3.3. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 10.1.3.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.1.3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.4. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme o ENCARTÉ 3 AO PROJETO BÁSICO (ANEXO_I_DO_EDITAL) SEI 0692182.

10.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme o ENCARTÉ 2 AO PROJETO BÁSICO (ANEXO_I_DO_EDITAL) SEI nº 0692181);

10.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

10.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.1.5.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

10.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

10.1.5.7. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

10.1.5.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

10.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10.1.7. OBRIGATÓRIO que todas a(s) planilha(s) dos licitantes, para o envelope nº 2, deverá(ão) estar em formato impresso e uma cópia em formato de planilha eletrônica (excel ".xls ou .xlsx" ou open document sheet ".ods") gravada(s) em pendrive ou cd-r ou dvd-r DENTRO DO envelope nº 2. O licitante será o único responsável pela boa gravação das planilhas na suporte magnético que incluir no envelope nº 2.

10.1.8. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.1.9. Deverão ser apresentadas todas as composições de preços unitários indicando discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.2. As demais regras são as discriminadas no edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 1 (um) dia, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. produzidos no País;

11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

11.12.6. Apresentar, na composição de seus preços:

11.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.12.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

11.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.19. O resultado do certame será divulgado no Comprasnet, no Diário Oficial da União e Portal do Instituto Brasileiro de Museus.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação – CEL-MNBA, reunida no Museu Nacional de Belas Artes (**Avenida Rio Branco, nº 199 - sala 47, a/c: Comissão Especial de Licitação – bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008**).

12.5. O recurso será dirigido à Diretora do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias úteis) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.10. Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 13.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 14.2. O prazo de **vigência** da contratação é **820 (oitocentos e vinte)** dias contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.1. O prazo previsto para a **execução** dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias** corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.
- 14.5. Com base nas disposições do item 9.1.9 do Acórdão do TCU-Plenário nº 1.977/2013, poderão ser admitidos aditivos contratuais no caso de alterações quantitativas consideradas relevantes, com base nos seguintes critérios: 1º) Análise da curva ABC da planilha contratual, a partir da qual os itens correspondentes à categoria A (80%) serão considerados relevantes e os itens correspondentes às categorias B (15%) e C (5%) serão considerados irrelevantes; e 2º) Apenas variações maiores que 10% em itens enquadrados na categoria A serão consideradas relevantes.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão de cada etapa, parte e/ou medição executada dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação da CONTRATADA.

16.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por comissão designada e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Este prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.3.1. O aceite definitivo tem como objetivo constatar que o objeto atende a todas as especificações constantes no Projeto Básico e seus respectivos Anexos e Edital. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem do pagamento do saldo restante devido.

16.4. Serão efetuadas medições consoante o Projeto Básico (ANEXO I e seus Encartes do Edital), sendo que para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO observar-se-á o cronograma definido no Projeto Básico e seus Encartes (ANEXO I DO EDITAL);

16.4.1. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

16.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à entrega do Termo de Garantia à CONTRATANTE.

16.6. Os serviços contratados terão garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

16.7. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à CONTRATANTE por ocasião da emissão do recebimento definitivo dos serviços. Na mesma ocasião a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.

16.8. Durante o período de garantia a CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências e falhas em seus trabalhos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução, sem custo adicional.

16.9. Conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.10. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão, no mínimo, um Gestor do Contrato, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo, designados em portaria a ser publicada pelo IBRAM, sendo que:

16.10.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

16.10.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis

com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

16.10.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.11. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico;

17.1.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.1.3. Atender a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes.

17.1.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.1.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

17.1.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.1.1.8. Fornecer o espaço e a segurança para a boa execução do serviço.

17.1.1.9. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas e que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

17.1.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital.

17.1.1.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme IN SEGES/MPDG n. 6/2018, solicitando que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

b) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

c) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

d) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

I - A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

II - A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

III - O objetivo disposto acima não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

IV - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

- 17.1.1.12. Informar à CONTRATADA e oficiar a Vara de Execuções Penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados presos ou egressos do sistema prisional, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal, e aplicar sanções à CONTRATADA na hipótese de verificar infração a qualquer regra prevista no Decreto nº 9.450/18.
- 17.1.1.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 17.1.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 17.1.1.15. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 17.1.1.16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.1.17. Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.1.1.18. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares, de acordo com a legislação em vigor, quando se fizer necessário.
- 17.1.1.19. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 17.1.1.20. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.1.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 17.1.1.22. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 17.1.1.23.
- 17.1.1.24. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.;
- 17.1.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 17.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 17.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 17.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 17.24.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 17.24.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 17.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 17.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 17.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 17.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

- 17.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 17.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 17.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 17.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.34. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 17.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 17.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 17.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 17.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 17.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 17.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 17.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 17.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 17.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 17.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 17.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 17.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 17.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 17.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

17.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

17.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

17.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

17.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

17.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

17.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

17.41.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

17.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

17.45. No caso de execução de obra:

17.45.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

17.45.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.45.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.45.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.45.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

17.45.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 17.45.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 17.45.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 17.45.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 17.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
- 17.47. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 17.48. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 17.49. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 17.50. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 17.50.1. Fornecer os uniformes e crachás a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 17.50.2. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.
- 17.50.3. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à Fiscalização.
- 17.51. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão, principalmente àqueles que utilizarem solventes ou soldas.
- 17.51.1. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.
- 17.51.2. Manter seguro de risco de engenharia com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada durante a vigência do contrato, objetivando conferir proteção ao edifício em obras no que tange incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.
- 17.51.3. Atender a todas as exigências, determinações e solicitações da Fiscalização e do IPHAN.
- 17.51.4. Atender a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes ao serviço contratado.
- 17.51.5. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.
- 17.51.6. Deverá empregar como mão de obra pessoas presas ou egressos do sistema prisional e de observar o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Os quantitativos de pessoas são os determinados na legislação informada neste subitem. Deverá atender às determinações da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, (MINISTÉRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DOS DIREITOS HUMANOS), publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2018, edição 178, seção 1, página 35:
- 17.51.6.1. Deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do art. 6º do Decreto nº 9450, de 2018;
- 17.51.6.2. Na utilização de emprego de mão de obra de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado, em atendimento ao disposto nos art. 35 e art. 36 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para o início dos serviços a contratada ainda deverá obrigar-se-á:
- Providenciar, autorização prévia do juízo da execução penal, obrigação que poderá ser adimplida com o apoio do órgão de execução penal do Estado ou do preso;
 - Apresentar comprovante de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa contratada;
 - Apresentar comprovante do cumprimento mínimo de um sexto da pena;

d) Observar o limite de 10% de pessoas presas, em regime fechado, na prestação dos serviços.

17.51.6.3. Deverá apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9450, de 2018, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de trabalhador: se preso ou egresso, bem como os respectivos regimes de cumprimento de pena, quando for o caso.

17.51.6.4. Deverá comunicar, em até 5 dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

17.51.6.5. Deverá providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado de prestação dos serviços.

17.51.6.6. Deverá providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

- a) Transporte;
- b) Alimentação;
- c) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;
- d) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- e) Inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- f) Remuneração, nos termos da legislação pertinente.

17.51.6.7. Deverá cumprir os limites previstos no art. 6º do Decreto 9450, de 2018 nas contratações efetivadas por instituições subcontratadas para a execução do objeto, nos casos admitidos no Edital e no Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro/cronograma de desembolso.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (dias) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

18.4.3. Quando a empresa executar quantidade inferior ao previsto na etapa, o pagamento será calculado em cima do percentual executado. O percentual inexecutado é base de cálculo para aplicação da multa, conforme itens relativos às sanções administrativas e acordo de nível de serviço do Projeto Básico (Anexo I do Edital) ou deste Edital;

18.4.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

18.4.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.4.6. A nota fiscal deve mencionar o valor dos materiais e da mão de obra para fins de retenção previdenciária;

18.4.7. Documentos que devem estar anexos a nota fiscal para o pagamento da parcela da obra:

18.4.7.1. Cronograma da etapa realizada;

18.4.7.2. Relatório técnico assinado pelo engenheiro fiscal da obra, COM ACEITE DA PARCELA;

18.4.7.3. Cópias das páginas do livro de obras da etapa para instruir o processo;

18.4.7.4. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social da Obra - GFIP;

18.4.7.5. Comprovantes de pagamentos de todos os trabalhadores;

18.4.7.6. Comprovante de recolhimento da GPS e

18.4.7.7. Comprovante de recolhimento do FGTS.

18.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 7 (sete) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

18.6. O gestor do contrato terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

18.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

18.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{1}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 1% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da etapa, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 02 – Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
------	-----------	------

1	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	3
6	Executar serviço incompleto, ou em caráter paliativo, ou de forma insatisfatória, por culpa da Contratada, ou pela execução de forma incorreta, por ocorrência.	3
7	Fornecer informação pérfida de serviço, por ocorrência.	2
8	Executar os serviços sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
9	Não pagar os salários e demais verbas trabalhistas, bem como não recolher as contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, por empregado e por ocorrência.	2
10	Utilizar material ou equipamento inadequado para a realização dos serviços, por ocorrência.	1
11	Permitir a presença de funcionários sem uniforme, sem crachá ou sem autorização, nas dependências da Contratante, por ocorrência.	1
	Deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
16	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços contratados, por ocorrência.	1
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	2
18	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação solicitada pela Contratante, por item e por ocorrência.	1

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. (INSERIDO DE ACORDO COM MODELO ATUALIZADO DE PB)

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. **DA IMPUGNAÇÃO**

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail mnba.licitacao@museus.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, localizado à Avenida Rio Branco, nº 199 - sala 47 (Contato: DIVAD ou CEL/MNBA) – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008, nos dias úteis, no horário das 10 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os interessados em participar da licitação que queiram ter cópia dos arquivos digitais sobre a estrutura física do MNBA/Ibram/MC, sendo estes considerados sigilosos pela Direção da Museu Nacional de Belas Artes, deverão assinar um Termo de Compromisso de Sigilo de Dados (modelo no ANEXO XIX DO EDITAL - SEI 0692098) e entregá-lo, no ato de retirada destes arquivos em formato digital, com uso de pendrive obrigatório, quando comparecerem à sala 47 no sobredito endereço do museu.

21.2. A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional contratados para prestação dos serviços.

21.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.7. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.10. É facultada à Comissão Especial de Licitação - CEL/MNBA ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

21.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergências de aspectos técnicos entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as informações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seus respectivos Encartes.

21.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.18. O Edital, seus Anexos e os Encartes do Projeto Básico estão disponibilizados em mídia digital, parcialmente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.museus.gov.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/, e na íntegra, em mídia digital, no Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, localizado à Avenida Rio Branco, nº 199 - sala 47 (Contato: DIVAD ou CEL/MNBA) – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008, nos dias úteis, no horário das 10 h às 12 h e das 14 h às 17 h; neste endereço e horários, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, salvo justificativa a ser apresentada pela CEL/MNBA.

21.19. Qualquer cópia necessária, e permitida, dos arquivos deste processo licitatório somente será gravada por servidor da CEL-MNBA (dos computadores do Museu Nacional de Belas Artes) para os interessados competentes e capacitados se estes trouxerem mídia removível do tipo *pendrive (via porta USB)*, com capacidade mínima de 500 MB (quinhentos mega-bytes), .

21.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO (SEI nº 0692156);

22.1.1.1. ENCARTÉ 1 AO PROJETO BÁSICO - Planilha estimativa de custos e formação de preços (SEI nº 0692179);

22.1.1.2. ENCARTÉ 2 AO PROJETO BÁSICO - Planilha estimativa de composição de BDI (SEI nº 0692181);

22.1.1.3. ENCARTÉ 3 AO PROJETO BÁSICO - Cronograma físico-financeiro (SEI nº 0692182);

22.1.1.4. ENCARTÉ 4a AO PROJETO BÁSICO - Projetos executivos de restauração das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias - A RETIRADA DO ARQUIVO DEVERÁ SER SOLICITADA AO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES DE FORMA PRESENCIAL, NO HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, conforme indicado no P.B (SEI nº 0692183) - ;

22.1.1.5. ENCARTÉ 4b AO PROJETO BÁSICO - Projetos executivos de restauração das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias - A RETIRADA DO ARQUIVO DEVERÁ SER SOLICITADA AO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES DE FORMA PRESENCIAL, NO HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, conforme indicado no P.B (SEI nº 0692405);

22.1.1.6. ENCARTÉ 5 AO PROJETO BÁSICO - Projetos executivos de segurança contra incêndio e pânico - A RETIRADA DO ARQUIVO DEVERÁ SER SOLICITADA AO MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES DE FORMA PRESENCIAL, NO HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, conforme indicado no P.B (SEI nº 0692410);

22.1.1.7. ENCARTÉ 6 AO PROJETO BÁSICO - Modelo de declaração de designação dos responsáveis técnicos (SEI nº 0692156);

22.1.1.8. ENCARTÉ 7 AO PROJETO BÁSICO - Modelo de declaração de vistoria técnica (SEI nº 0692156);

- 22.1.1.9. *ENCARTE 8 AO PROJETO BÁSICO - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais, Ferramentas e Pessoal Técnico Especializado (SEI nº 0692156);*
- 22.1.2. ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (SEI nº 0692098).
- 22.1.3. ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (SEI nº 0692098).
- 22.1.4. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (SEI nº 0692098).
- 22.1.5. ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SEI nº 0692098).
- 22.1.6. ANEXO VI DO EDITAL - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL (SEI nº 0692098).
- 22.1.7. ANEXO VII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (SEI nº 0692098).
- 22.1.8. ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO NÃO FORÇADO E DEGRADANTE (SEI nº 0692098).
- 22.1.9. ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (SEI nº 0692098).
- 22.1.10. ANEXO X DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013 (SEI nº 0692098).
- 22.1.11. ANEXO XI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (SEI nº 0692098).
- 22.1.12. ANEXO XII DO EDITAL - MODELO DE CARTA PROPOSTA (SEI nº 0692098).
- 22.1.13. ANEXO XIII DO EDITAL - MODELO CÁLCULO DE BDI (SEI nº 0692098).
- 22.1.14. ANEXO XIV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (SEI nº 0692098).
- 22.1.15. ANEXO XV DO EDITAL - ESTUDOS PRELIMINARES (SEI nº 0692098).
- 22.1.16. ANEXO XVI DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (SEI nº 0692098).
- 22.1.17. ANEXO XVII DO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (SEI nº 0692098).
- 22.1.18. ANEXO XVIII DO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS NÃO APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (SEI nº 0692098).
- 22.1.19. ANEXO XIX DO EDITAL - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE DADOS (SEI nº 0692098).

....., de de 2019.

Mônica Figueiredo Braunschweiger Xexéo

Diretora do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL**, em 24/09/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694013** e o código CRC **444FE072**.

ANEXOS AO EDITAL

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019-MNBA

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada à _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório Concorrência nº 01/2019- (processo nº 01441.000466/2019-05 – (Museu Nacional de Belas Artes) , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/Estado), de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO II -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019-MNBA

ANEXO III DO EDITAL

Modelo de DECLARAÇÃO de não Emprego de Menores

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaro, para os devidos fins legais, em especial ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/1999, que esta empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, no presente processo licitatório Concorrência nº 01/2019-MNBA (processo nº 01441.000466/2019-05 – (Museu Nacional de Belas Artes/Ibram/MC).

Licitante: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Nº de Identidade do representante: _____

(Cidade/Estado),, de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO III -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019-MNBA

ANEXO IV DO EDITAL

Modelo de Carta de Credenciamento

(em papel timbrado da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Por este instrumento particular, _____ (Razão Social e CNPJ da licitante)
credencia como nosso(a) representante o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do CPF n.º

Carteira de Identidade n.º _____ expedida em ____/____/____ por _____ estado civil
_____, a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação do Museu Nacional de
Belas Artes - MNBA, na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 01/2019**, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o
direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e
tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e N.º de identidade do Representante Legal do Licitante)

(A ASSINATURA DEVE SER RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

----- FIM DO ANEXO IV -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA n.º 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência n.º 1/2019-MNBA

ANEXO V DO EDITAL

Modelo de DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO HÁ Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

(em papel timbrado da licitante)

(obs: Se possível, informar o número de identificação do registro de empresas - NIRI junto à Junta Comercial)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome do licitante), com sede à _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
_____, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, **na presente data**, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Este documento refere-se, no que couber, ao processo licitatório Concorrência nº 01/2019-MNBA (processo nº 01441.000466/2019-05 (Museu Nacional de Belas Artes/Ibram/MC).

(Cidade/Estado),, de de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO V -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019-MNBA

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que

afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- C) Serviços de Segurança, vigilância e Portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

----- FIM DO ANEXO VI -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO VII DO EDITAL

mODELO DE DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - MNBA (Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC)

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ TELEFONE:(xx) _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, no processo licitatório Concorrência nº 01/2019-MNBA (processo nº 01441.000466/2019-05 (Museu Nacional de Belas Artes/Ibram/MC), que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e suas atualizações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade/Estado), _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO VII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO do Trabalho Forçado e Degradante

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO do NÃO Trabalho Forçado e Degradante

A(O), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., **DECLARA** para fins do disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que **não possui**, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Este documento refere-se ao processo licitatório Concorrência nº 01/2019-MNBA (processo nº01441.000466/2019-05 (Museu Nacional de Belas Artes/Ibram/MC).

(Cidade/Estado), de de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO VIII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO IX DO EDITAL

Modelo de TERMO DE GARANTIA dos serviços EXECUTADOS

(em papel timbrado da licitante)

TERMO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa _____ doravante denominada CONTRATADA prestará garantia aos serviços prestados para a execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus, mediante o regime empreitada por preço global, objeto da Concorrência nº 01/2019-MNBA (processo nº 01441.000466/2019-05 (Museu Nacional de Belas Artes/Ibram/MC) e da Nota de Empenho nº _____, de ___/___/___.

Parágrafo Único- O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados

1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente TERMO DE GARANTIA, independentes de transcrição, o Edital, e seus anexos, e o Contrato nº/2019-MNBA bem como a Proposta da CONTRATADA

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer todos os materiais e entregar todos os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los conforme Projeto Básico e seus anexos;
- Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços, objeto do presente Termo de Garantia, deverão ser executados no MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES – MNBA, localizado na **avenida Rio Branco, nº 199 – bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia é nula e sem efeito se os materiais sofrerem qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, bem como se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

ESTADO/UF:

TELEFONE: ()

FAX: ()

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO IX -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTESAV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO X DO EDITAL

DKO.

DE **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013

(em papel timbrado da licitante)

À (Entidade de Licitação) Referência: **CONCORRÊNCIA n.º 01/2019 – Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/IBRAM/MC****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

- **(Razão Social da licitante)** _____ **(CNPJ N°)**, sediada no (a) _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos da elaboração do orçamento exigidos no procedimento licitatório referenciado, nos seguintes termos:

Declaramos sob as penas da lei, em especial ao inciso II do Art. 13 da Lei 7.983/2013, que falhas ou omissões em qualquer das peças dos documentos que integram a Licitação (plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos), não ultrapassam dez por cento do valor total da proposta de preço. Este percentual será computado quando da verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- o , de de 2019.
- o
- o

(EMPRESA LICITANTE/CNPJ)

(Assinatura, Nome completo legível e Nº de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO X -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XI DO EDITAL

Modelo de DECLARAÇÃO de Elaboração Independente de proposta

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitação), como representante devidamente constituído de **(identificação completa da licitante)** doravante denominado LICITANTE para fins do disposto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA – Museu Nacional de Belas Artes, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA Nº01/2019–MNBA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019–MNBA não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Receita Federal do Brasil antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta DECLARAÇÃO e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e N° de identidade do Representante Legal do Licitante)

----- FIM DO ANEXO XI -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019) Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XII DO EDITAL**Modelo de Carta Proposta**

(em papel timbrado da licitante)

CARTA PROPOSTA

À

Comissão Especial de Licitação – CEL/MNBA

- Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2019-MNBA – MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES – MNBA/Ibram/MC- (Processo_Administrativo-MNBA nº (01441.000466/2019-05)**

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de preços para a execução de serviços de _____ (indicar objeto da licitação), discriminados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro ANEXOS, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidos no Edital, Projeto Básico e seus respectivos apêndices

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

A execução dos serviços será realizada no prazo de ____ (_____) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

Declaramos:

1. Que o prazo de validade da proposta é de _____ () dias consecutivos.
2. Que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os insumos e serviços utilizados para a prestação dos serviços.
3. Que nos submetemos a todas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se totalmente às disposições nele contidas.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CNPJ (MF) n°: _____
c) Endereço: (rua, bairro, cidade, estado)
d) CEP: _____
e) Fone/fax: _____
f) E-mail: _____
g) Dados bancários: (banco, conta, agência)

(Cidade/Estado), de _____ de 2019.

(Assinatura, Nome completo legível e N° de identidade do Representante Legal do Licitante)]

----- FIM DO ANEXO XII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA n° 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência n° 1/2019/MNBA

ANEXO XIII DO EDITAL

mODELO CÁLCULO DE BDI

(Papel Timbrado)

COMPOSIÇÃO DO BDI

Referência: CONCORRÊNCIA N° 01/2019 – MNBA – Museu Nacional de Belas Artes

(Processo Administrativo-MNBA n° (01441.000466/2019-05)

O cálculo do BDI deverá ser feito conforme as informações disponibilizadas no ENCARTE 2 AO PROJETO BÁSICO DO EDITAL - Planilha estimativa de composição de BDI.

----- FIM DO ANEXO XIII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XV DO EDITAL

Estudos Preliminares

(Consoante à Lei n. 12.527, de 2011 c/c o Anexo III da IN-SEGES/MP nº 05/2017)

Instituto Brasileiro de Museus

Estudos Preliminares

Processo nº 01441.000466/2019-05

De acordo com modelo de Estudo Preliminar constante do sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informação do IBRAM.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes.

DA Base legal

Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2018, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre cláusulas assecutórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 7.983/2013, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Todas as instalações, materiais e equipamentos fornecidos e utilizados na realização do serviço devem atender às normas pertinentes e a legislação vigentes, por exemplo:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

NBR 6323 – Produtos de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente.

NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 9952 – Manta asfáltica para impermeabilização

NBR 13245 – Tintas para construção civil

NBR 13571 – Haste de aterramento aço-cobreada e acessórios

NBR 13754 - Execução de revestimento interno de paredes com placa cerâmica

NR 10 – Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

NR 35 – Trabalho em altura

EIA/TIA 568 A – 569 – 607

BULLETIN TSB-67.

RTP05 – Recomendação técnica de procedimentos – Instalações elétricas temporárias em canteiros de obras

NR 1 – Disposições gerais

NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho

NR 10 – Segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção

NR 35 – Trabalho em altura

NB-252/82: Segurança na execução de obras e serviços de construção (NBR-7678)

NB-598-77: Contratação, execução e supervisão de demolições (NBR-5682)

Normas da ANEEL

Normas das concessionárias locais de energia

Normas do Corpo de Bombeiros da localidade

Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 – Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental

Resolução CONAMA n° 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil

Resolução CONAMA n° 382/2006 – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas

Instrução Normativa MPOG n° 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

DA justificativa da NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Museu Nacional de Belas Artes está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) através do processo 0860-T-72, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes (número de inscrição 505, volume 1, folha 92) em 24 de maio de 1973. Classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória do país, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei n° 25 de 30 de novembro de 1937 e demais legislações pertinentes, o que implica na necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que nele se pretenda realizar, com critérios técnicos específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos constitutivos originais.

Em junho de 2015, o Museu Nacional de Belas Artes firmou o contrato 01/2015/MNBA/IBRAM junto à empresa Retrô Projetos de Restauro Ltda - EPP, vencedora da Concorrência n° 01/2014/MNBA/IBRAM, para a elaboração dos projetos executivos de restauro das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias do seu edifício sede. A execução foi dividida em três fases: Etapa A, correspondente à identificação do bem (incluiu levantamento 2D e 3D, pesquisa histórica, mapeamento de danos, prospecções e avaliação estrutural); Etapa B, correspondente ao anteprojeto; e Etapa C, correspondente ao projeto executivo. A área de intervenção estava assim distribuída:

FACHADAS: 7.485,00 m²

Fachada Av. Rio Branco= 1.800,00 m²

Fachada Rua Araújo Porto Alegre= 1.370,00 m²

Fachada Rua México = 1.315,00 m²

Fachada Rua Heitor de Melo= 1.370,00 m²

Fachadas Pátio Interno= 1630,00 m²

COBERTURA: 2.340,00 m²

Cúpula central= 309,00 m²

Cúpulas norte e sul= 206,00 m²

Terraços norte e sul = 455,00 m²

Claraboias= 1370 m²

Os projetos executivos de restauro das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias foram aprovados pelo IPHAN através do Ofício n° 280/2017 IPHAN-RJ-IPHAN e do respectivo Parecer Técnico n° 88/2017 (SEI n° 0243044, pg. 52-70).

Em janeiro de 2017, o Museu Nacional de Belas Artes firmou o contrato 02/2017/MNBA/IBRAM junto à empresa Moran Projetos e Montagens Elétricas Ltda-EPP, vencedora do Pregão n° 02/2016/MNBA/IBRAM, para a elaboração dos projetos executivos do sistema de segurança contra incêndio e pânico e de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do seu edifício sede. A execução foi dividida em cinco fases: Estudo Preliminar; Anteprojeto; Aprovação do Anteprojeto junto ao IPHAN e o CBMERJ; Projeto Executivo; Aprovação do Projeto Executivo junto ao IPHAN e o CBMERJ. A área de intervenção estava assim distribuída:

ÁREA TOTAL: 16.475,23 m²

Pavimento térreo= 5.206,48 m²

Segundo pavimento= 4.605,29 m²

Terceiro pavimento= 3.671,62 m²

Quarto pavimento= 2.122,23 m²

Quinto pavimento= 869,61 m²

Os projetos executivos do sistema de segurança contra incêndio e pânico e de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do Museu Nacional de Belas Artes foram aprovados pelo CBMERJ através do Laudo de Exigências n° LE-00234/18 GDST (SEI n° 0374681) e pelo IPHAN através do Ofício n° 1792/2018/IPHAN-RJ-IPHAN, acompanhado de Manifestação sobre Parecer Técnico n° 371/2018 e do respectivo Parecer Técnico n° 19/2017 (SEI n° 0373311), e do Ofício n° 870/2019/IPHAN-RJ-IPHAN (SEI n° 0616662).

O objeto desta presente contratação é a realização de obra para execução dos serviços previstos em ambos projetos, incluindo:

RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS

Restauro

Restauro e tratamento das fachadas e seus elementos em argamassa.

Restauro e tratamento dos balaústres e platibandas em argamassa.

Restauro e tratamento do embasamento em gnaíse.

Restauro e tratamento dos elementos artísticos em terracota, mosaicos de cerâmica e pintura.

Restauro e tratamento dos pisos das varandas com correção do caimento e melhoria do sistema de drenagem.

Restauração das esquadrias de ferro.

Restauração das esquadrias de madeira.

Restauração dos elementos de cobre.

Restauração do sistema de pingadeira em cobre.

Arquitetura

Revisão e instalação de espículas.

Drenagem de águas pluviais

Validação e revisão do sistema de drenagem existente.

Revisão dos buzinotes.

Impermeabilização

Impermeabilização das varandas com problemas de infiltração.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA

Restauro

Restituição/recuperação da vedação com material contemporâneo, com recomposição dos ornatos e frisos e fechamento das janelas da cúpula central.

Restituição/recuperação da vedação das cúpulas norte e sul, com material contemporâneo e com recomposição dos ornatos e frisos.

Restauração das claraboias: claraboias (abóbodas de berço) e cúpulas das Galerias de Moldagens I e II do segundo pavimento; claraboias da Galeria do Século XIX no terceiro pavimento; dois terraços sobre a Galeria Rodrigo de Melo Franco; forros translúcidos sobre as escadas nobres.

Restauração das esquadrias das cúpulas.

Arquitetura

Demolições internas na cúpula central: retirada da laje intermediária, paredes internas divisórias e revestimento de piso.

Cobertura nova para cúpula central.

Substituição dos vidros das cúpulas norte e sul.

Guarda corpo para escada existente da cúpula central.

Remodelação dos terraços norte e sul com a demolição dos reservatórios de água existentes, do antigo canil desativado, das torres de arrefecimento e do revestimento de piso atual.

Reformulação da casa de máquinas do elevador sul.

Acessos técnicos entre as lajes dos terraços por meio de escadas de marinheiro.

Domus para entrada de iluminação natural nos forros translúcidos sobre as escadas nobres.

Modernização dos vidros das claraboias das Galerias de Moldagens I e II – proteção solar.

Abertura de portas de acesso para o terraço sobre Galeria Rodrigo de Melo Franco no terceiro andar. Conferir desenho

Estrutura

Reconstituição das vedações das três cúpulas.

Nova cobertura da cúpula central.

Nova laje de apoio para as novas caixas d'água.

Reforço estrutural dos terraços.

Nova laje para área técnica dos terraços (sob as torres de arrefecimento).

Estrutura nova para cobertura translúcida do terraço sobre a Galeria Rodrigo de Melo Franco.

Impermeabilização

Aplicação de hidrofugante nas superfícies externas das cúpulas.

Aplicação de multimembrana asfáltica nos terraços.

Aplicação de membrana elastomérica continua nas calhas das claraboias.

Drenagem de águas pluviais

Drenagem das cúpulas.

Drenagem dos terraços.

Drenagem das claraboias.

Hidráulica

Criação de seis reservatórios de água superiores de 750L de polietileno de média densidade em substituição aos reservatórios atuais que serão demolidos.

IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Implantação do sistema de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP.

Implantação do sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI.

Implantação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA.

Obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

Benefícios diretos: restabelecer a integridade física das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias do Museu Nacional de Belas Artes; obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ.

Benefícios indiretos: bem estar e segurança dos visitantes, funcionários e colaboradores, valorização do edifício e geração de empregos na área da arquitetura e engenharia.

DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, se houver

Esta contratação é uma ação objetivando a restauração, a manutenção e a segurança do Museu Nacional de Belas Artes, de acordo com as diretrizes estabelecidas na [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#).

Os serviços, objeto da presente contratação estão previstos no Plano Museológico do Museu Nacional de Belas Artes (2017-2021) e foram especificados em projetos executivos de arquitetura e engenharia contratados em 2015 e 2017.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 3.4 DO ANEXO III DA IN Nº 05/2017)

Contratação de empresa especializada com experiência comprovada, conforme critérios estabelecidos no Projeto Básico.

*Contrato com vigência de **820 (oitocentos e vinte) dias** contados de sua assinatura dos quais, **720 (setecentos e vinte) dias** correspondem à duração prevista para a execução da obra.*

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante previstas no Projeto Básico.

DA estIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MÉMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A metodologia utilizada para definição das quantidades de serviços a serem contratados objeto deste estudo, decorreram da contratação de empresas especializadas na elaboração de projetos executivos de arquitetura e de engenharia, nos exercícios de 2015 e 2017, cujas as planilhas orçamentárias estão relacionados ao presente processo.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO / SERVIÇO A CONTRATAR

A apuração dos preços se deu mediante a contratação de duas empresas especializadas na elaboração de projetos executivos de arquitetura e de engenharia, nos exercícios de 2015 e 2017, gerando por consequências duas planilhas nos valores de R\$ 18.934.185,97 e R\$ 1.766.792,29, datadas de outubro de 2017 e de 20 de julho de 2018, respectivamente.

Para evitar itens em duplicidades as mesmas serão unificadas, de forma a eliminar tal situação, bem como efetuar atualizações dos valores unitários de referência e de seus quantitativos, mediante a contratação de empresa para adequações das citadas planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, conforme segue:

adequação da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro de execução das obras de restauro das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes, incluindo:

Unificação e compatibilização das planilhas orçamentárias elaboradas pelas empresas Retrô Projetos de Restauro Ltda e Moran Projetos e Montagens Elétricas Ltda-EPP;

Revisão do memorial de cálculo e preços de referência dos itens elencados na Nota Técnica 06/2019/ARQ/MNBA (SEI nº 0670228);

Inclusão de itens eventualmente faltantes e essenciais para a execução completa da obra;

Atualização de preços de referência para junho/2019.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor total estimado para a contratação de todos os serviços objeto deste estudo, está inicialmente indicado em R\$ 20.700.978,26 (vinte milhões, setecentos mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), ressaltando este valor está em processo de revisão, de acordo com o indicado no subitem 7.2 deste estudo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / SERVIÇO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, consta dos projetos executivos de restauração das fachadas e cobertura (pranchas de desenho, memoriais descritivos, cadernos de encargos etc), elaborados pela empresa Retrô Projetos de Restauo Ltda - EPP e dos projetos de segurança contra incêndio e pânico (pranchas de desenho, memoriais descritivos etc) elaborados pela empresa Moran Projetos e Montagens Elétricas Ltda-EPP. A consulta a estes documentos é fundamental para o entendimento total dos serviços e procedimentos a serem executados, listados de maneira resumida abaixo.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Recebimento de materiais na obra

Todos os materiais a empregar na obra deverão ser novos e de primeira qualidade. Devem atender às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. Será obrigatoriamente apresentado, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, uma amostra para a devida aceitação.

Se, para materiais particulares, forem citadas expressamente normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecerão os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade.

As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

A aceitação provisória de material baseada em amostras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO reger-se-á por planos estatísticos de dupla amostragem por lote entregue e antes do desembarque da mercadoria. Não será admitido o desembarque ou descarregamento do material nos casos de não conformidade. Em nenhum caso a aceitação provisória por amostragem implicará na aceitação definitiva de materiais ou unidades que apresentem defeito quando da inspeção 100% (cem por cento) na hora da aplicação ou estocagem.

Aquelas unidades ou porções de material que forem aceitas provisoriamente em função da inspeção estatística de qualidade, mas que apresentarem defeito na inspeção 100% ou na hora da sua aplicação, deverão ser separadas, identificadas e guardadas em locais fechados ou marcadamente isolados para evitar o seu uso ou aplicação indevida, até serem retiradas definitivamente da obra.

A critério da FISCALIZAÇÃO poderão ser dispensados ou minimizados testes de aceitação quando o fornecedor do material apresentar a CONTRATADA certificação de qualidade ISO-9000 ou do INMETRO referentes aos processos produtivos, e relativas ao produto que está sendo entregue.

Obrigar-se-á a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 72 horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto.

Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

Crítérios de similaridade ou equivalência

Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável à substituição de alguns dos materiais especificados neste caderno de encargos, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.

Entende-se por materiais, produtos ou processos equivalentes aqueles com certificação de ISO-9000 ou INMETRO e cujos testes específicos em laboratórios idôneos e especializados tenham apresentado resultados equivalentes quanto aos diversos aspectos de desempenho, durabilidade, dimensões, resistências diversas e confiabilidade.

A equivalência entre materiais, equipamentos, acabamentos e demais componentes do projeto, sejam no aspecto qualitativo ou no dimensionamento, forma de fixação ou qualquer outro elemento, serão aceitas somente se não apresentarem prejuízos

quanto à segurança, aos aspectos plásticos e à funcionalidade, e estarão sujeitos à avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Os itens indicados como similares deverão ser de primeira qualidade, esta comprovada por escrito, e deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para a sua liberação.

A consulta sobre equivalência será efetuada em tempo oportuno pela CONTRATADA, não se admitindo em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

Para critérios de similaridade, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa COSEG – SAG nº 01 de 21/07/1992 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conforme a seguir:

Materiais ou equipamentos similar-equivalentes: que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será feito sem compensação financeira para as partes e deverá ser autorizado pela FISCALIZAÇÃO no Diário de Obras.

Materiais ou equipamentos similar-semelhantes: que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será feito com compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizado pela CONTRATANTE e efetivado através de aditivo contratual.

Seguro da obra e acidentes

A CONTRATADA manterá durante todo o prazo da obra, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE seguro de riscos de engenharia para obras civis em construção, com cobertura contra incêndio, eventos da natureza, falhas na construção e desmoronamento.

O seguro referente ao risco de responsabilidade civil do construtor (RCC), deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO até a primeira (1ª) medição. A não apresentação implica na não liberação da medição.

A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

A CONTRATADA se obriga a fazer em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao Museu ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessárias.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

Sua negligência, imperícia ou omissão;

Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;

Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos contratados, a CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar às reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da FISCALIZAÇÃO ou de cobertura de seguro.

A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no decorrer da obra.

A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá apresentar antes do início de obra, o Plano de Controle e Riscos e Meio-Ambiente da Indústria da Construção Civil – PCMAT.

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA/CAU, Prefeitura Municipal e demais órgãos, devendo enviar cópias dos comprovantes ao Museu.

Procedimentos gerais para restauro

Pelo valor histórico da edificação, todos os elementos existentes a serem restaurados deverão ser devidamente protegidos.

A obra deverá ter acompanhamento fotográfico antes, durante e após a conclusão de cada serviço a fim de registrar todas as etapas dos trabalhos, de modo que os materiais, processos e técnicas de restauro empregados fiquem registrados de forma

clara e didática.

O mesmo procedimento deverá preceder toda retirada de moldes dos elementos decorativos e abertura de novas frentes de serviço, o que juntamente com desenhos, garantirá que não ocorram enganos e supressões por falta de registro.

Para execução dos serviços deverão ser observadas todas as diretrizes indicadas nos projetos, caderno técnico e documentos anexos. Qualquer modificação deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO do Museu – MNBA, do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).

Amostras, catálogos de materiais, protótipos e testes

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, em tempo hábil, amostras, catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados.

Para o caso específico dos elementos de restauro deverão estar previstos a execução de protótipos e testes que se fizerem necessários para a definição e aprovação de serviços de restauro.

Taxas, licenças e emolumentos

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, mesmo que não explicitamente descrito nas especificações, porém indispensáveis à conclusão e perfeito funcionamento e acabamento de todas as obras a serem executadas.

Será encargo da CONTRATADA o pagamento de todas as licenças, taxas e franquias que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Caberá à CONTRATADA providenciar todas as Licenças e Alvarás necessários, como o de Início de Obras e Bota-Fora, inclusive providenciar o pagamento de todas as taxas que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, concessionárias e outros intervenientes.

Caberá à CONTRATADA solicitar aos órgãos competentes as ligações provisórias de água/esgoto/energia elétrica, bem como efetuar o pagamento de suas taxas. Até a entrega da obra, as despesas correrão por conta da Contratada.

Projetos fornecidos pelo MNBA

Os serviços relacionados deverão ser executados em perfeita e estreita observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Museu.

A CONTRATADA, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, definirá os seguintes procedimentos:

Controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser feitos em razão das necessidades complementares.

Controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico.

Controle de substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação.

A CONTRATADA deverá estabelecer dentro de sua equipe o responsável pela operação e manutenção destes controles.

Projetos e detalhes suplementares

Caberá à CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades da obra, projetos e detalhes executivos os quais serão previamente examinados e autenticados pela FISCALIZAÇÃO da obra.

Projeto de instalação de canteiro de obra.

Projeto de resíduos sólidos da obra.

Diário de Obras

Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO a CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser por escrito e constarão obrigatoriamente do Diário de Obras.

O Diário de Obras deverá ser constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequência e encartadas. Deverá conter Termo de Abertura solene identificando a obra, as partes interessadas, pessoas autorizadas a fazer anotações, número do volume e deverá ser assinado por aqueles assim autorizados.

O Diário de Obras deverá ser preenchido com cópias carbono (1 original e 2 cópias), as quais terão validade de original sempre que autenticadas pelos representantes das partes.

Deverá conter anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva, período de Tempo Bom Inoperante (TBI), referente a serviços pós-chuva que não podem ser realizados, ou a continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas.

Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes.

O Diário de Obras pertence ao Museu, e a ele deverá ser entregue ao final da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Canteiro de obras

A implantação do canteiro de obras deverá seguir projeto específico que atenda as posturas municipais e as normas vigentes de higiene, segurança e medicina do trabalho.

O canteiro deverá dispor de todas as acomodações para FISCALIZAÇÃO, técnicos, pessoal de apoio, operários, guarda de materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias e compatíveis à execução da obra, conforme esquema de viabilidade apresentado em projeto.

A localização do barracão e canteiro da obra, bem como a distribuição interna dos respectivos ambientes - almoxarifado/ferramentaria, vestiários/sanitários e local de refeições dos operários - deverá atender às necessidades da obra e a projeto específico a ser desenvolvido pela empresa contratada, por profissional capacitado, e aprovado pela FISCALIZAÇÃO da obra.

Ligações provisórias

As instalações provisórias de energia, água, esgoto, telefonia e internet são de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverão ser construídas de acordo com as normas das concessionárias locais, e atender a toda a necessidade do canteiro de obras.

Todas as despesas com telefonia, internet, água e energia elétrica serão de responsabilidade a CONTRATADA, até a entrega da obra.

É obrigatório, o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado (ou equipamento similar que garanta as mesmas condições), na proporção de um para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

As ligações provisórias no sistema de distribuição aéreo têm de ser feitas de acordo com as instruções para ligações individuais.

A tubulação e as caixas telefônicas são destinadas exclusivamente para uso da concessionária.

A CONTRATADA deverá solicitar a vistoria da tubulação telefônica logo que ela estiver concluída. A instalação dos cabos internos e a ligação da edificação só poderão ser iniciadas depois da tubulação e do cabeamento (fiação), respectivamente, terem sido vistoriadas e aprovadas pela concessionária.

Integram as ligações provisórias: instalações provisórias de água/esgoto, instalações provisórias de energia, instalações provisórias de telefone e internet.

Proteção e sinalização

A CONTRATADA deverá prever para os acessos de serviços boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro, mantendo avisos, cartazes e informações sempre atualizados para segurança plena dos operários, corpo técnico da obra e visitantes.

Tapumes

É obrigatória a colocação de tapume ou barreiras sempre que se executarem atividades de construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços. O tapume deve ser construído e fixado de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m em relação ao nível do passeio público.

O canteiro de obras deverá ser provido da instalação de tapume em telha galvanizada pintada na cor branca com altura de 2,20m ou de acordo com projeto específico, considerando a possibilidade de conter impressões. Deverá atender às exigências municipais e competirá à CONTRATADA solicitar a Autorização de Instalação de Tapume junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Os montantes e travessas deverão ser de madeira com seção 10 x 10cm, espaçados entre si 120cm, de eixo a eixo.

Os portões e portas para descarga de materiais serão executados com o mesmo material devidamente estruturados e sinalizados.

Os tapumes devem ser instalados no entorno do prédio – respeitando a área de circulação dos pedestres e acessos às edificações vizinhas, com devida legalização e licenciamento da Prefeitura Municipal com um portão para entrada de materiais além de portaria de acesso aos funcionários.

Deverá ser prevista uma área de circulação entre o tapume e as fachadas de modo a possibilitar os serviços.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a conservação dos tapumes, estando à mesma obrigada a mantê-lo em perfeitas condições durante o período da obra.

Placas de obras

Além da placa da responsável pela execução da obra, que deverá atender às exigências do CREA/CAU e da Municipalidade, deverão ser colocadas as placas das demais empresas envolvidas e das instituições patrimoniais.

Todas as placas deverão obedecer ao padrão estabelecido pelo IBRAM.

Todas as placas deverão ser em chapa de aço galvanizado.

Deverá ser instalada em local visível, de preferência sobre o tapume. A manutenção, conservação e atualização do texto da placa deverão ser feitos pela CONTRATADA regularmente. À critério da FISCALIZAÇÃO, o texto da placa poderá sofrer modificações ficando a CONTRATADA responsável pela imediata atualização.

Limpeza periódica da obra

Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela CONTRATADA, em perfeito estado de limpeza, removendo-se periodicamente os entulhos no decorrer da obra.

Deverá ser apresentada a FISCALIZAÇÃO um plano de rotina de limpeza para os sanitários/vestiários, cozinhas, escritórios, canteiros de obras e a própria obra, que deverão estar limpos, isentos de lixo, detritos em geral e de forma satisfatória para o uso.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de gestão para os resíduos gerados na obra para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Comunicação de acidentes

Qualquer acidente deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO, ou à Polícia, se for o caso, por escrito, da maneira mais detalhada possível.

Proteção contra incêndio

Deverá haver no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação vigente.

O canteiro de obra deverá ter equipes de operários organizadas e especialmente treinadas no correto manejo do material disponível para o primeiro combate ao fogo.

Os serviços de soldagem e corte a quente só deverão ser realizados após notificação no diário de obras com a previsão do serviço, autorização e acompanhamento da FISCALIZAÇÃO e não devem ser realizados nos locais onde estejam depositadas, ainda que temporariamente, substâncias combustíveis, inflamáveis e explosivas.

Andaimes e proteções

A CONTRATADA deverá apresentar projeto para os andaimes externos para aprovação da FISCALIZAÇÃO e recolhimento da ART do projeto. Deverá também contratar empresa qualificada para execução de andaimes metálicos para execução dos serviços. Os funcionários destacados para efetuar a montagem dos andaimes deverão ser especializados nesse tipo de serviço.

Os andaimes metálicos não poderão apoiar-se diretamente nas paredes, nos passeios ou nos pisos dos terraços. Em sua montagem e desmontagem serão tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos da edificação.

Os andaimes do pátio interno não poderão ser apoiados diretamente no piso, devendo ser feitas proteções nas áreas de instalação dos mesmos.

Os andaimes metálicos, para formação de torres de uso diverso, não deverão ter espaçamento maior que 2m, em torres de até 10m de altura. Torres com mais de 10m de altura deverão ser armadas de forma contínua. Andaimes fachadeiros deverão ter montagem contínua.

Os andaimes deverão possuir acessos totalmente seguros, seja através de plataformas com alçapão, ou através de escadas encostadas em função da altura dos andaimes.

Os andaimes deverão ser dotados de plataformas antiderrapantes, guarda-corpo e bandejas de proteção.

Os andaimes fachadeiros deverão ser dotados de tela de proteção. Os andaimes da fachada da Av. Rio Branco deverão ser com impressões. A contratada deverá elaborar projeto para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Execução de cobertura provisória e proteção da laje superior do entre-teto e laje de teto das salas de administração do 4º pavimento;

Previsão de uma estrutura leve de aço com telhas de alumínio sobre vão da escada de acesso à Cúpula Central no 4º pavimento.

Durante a execução da obra deverão ser realizadas, sempre que necessário, as seguintes proteções:

Proteção dos pisos das varandas através de plásticos e camadas de gesso.

Proteção dos elementos artísticos (painéis em terra-cota, dos mosaicos em pastilhas e óculos com pintura) com faceamento e espuma ou isopor. Para o restauro das argamassas das fachadas, os mosaicos deverão estar protegidos através de faceamento com papel japonês e adesivos reversíveis. As superfícies deverão estar protegidas por materiais inertes e que permitam a ventilação do faceamento, sem expor os painéis a riscos. As bordas superiores destas proteções deverão estar protegidas por massa de modelar para impedir a penetração de águas das lavagens.

Proteção das esquadrias e soleiras com borrachas e placas de compensado naval e plásticos resistentes.

Proteção dos gnaisses com plástico, argamassa fraca ou massa de modelar, nas bordas entre o plástico e a borda superior da proteção, em contato com a balaustrada, quando for executado o restauro das argamassas.

Proteção do painel de azulejos "Santa Bárbara" da Djanira, com material inerte e estável à água e que proteja contra impactos e poeira.

As argamassas do térreo e 2º pavimento do corpo cilíndrico da escada da elevação Oeste deverão estar protegidos para a lavagem e demolição dos revestimentos indicados.

Os espaços internos onde serão realizados os serviços deverão ser isolados com o uso de TNT na cor branca, evitando a dispersão de poeira. Todo o piso deverá ser protegido com lona plástica e papelão corrugado, ou por carpete sob os equipamentos pesados.

Todos os equipamentos, mobiliários, objetos, livros, caixas de arquivo, luminárias e demais itens que puderem ser removidos dos espaços onde se realizarão os serviços, serão manipulados, embalados e transportados pela CONTRATADA sob orientação da FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATANTE a armazenagem dos mesmos. Aqueles que não puderem ser removidos deverão ser protegidos pela CONTRATADA, sob a orientação da FISCALIZAÇÃO, e mantidos no local de origem. A proteção e transporte das peças do acervo deverão ser feitos sob a orientação e acompanhamento da equipe técnica do museu. Deverá ser prevista a utilização de lona plástica, plástico bolha, TNT, papelão, espuma sintética e compensado 12 mm, conforme as características do elemento a ser protegido.

Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá recolocar todos os objetos, equipamentos e bens removidos nos seus respectivos lugares, sob a orientação e auxílio técnico da FISCALIZAÇÃO.

Escoramentos

A contratada deverá efetuar um projeto de escoramento a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, utilizando estruturas metálicas para execução de serviço de escoramento. Em sua montagem e desmontagem serão tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos da edificação.

Recomendações para escoramento nas fachadas:

Escoramento dos parapeitos das balaustradas nos trechos onde a erosão dos balaústres é acelerada, pondo em risco a estabilidade de toda a seção.

A CONTRATADA deverá providenciar escoras metálicas para execução de serviço de escoramento quando necessário. Em sua montagem e desmontagem serão tomados os cuidados necessários à proteção dos elementos construtivos da edificação.

Recomendações para escoramento nas cúpulas:

Nas cúpulas, devem ser feitas aberturas nas faces da cúpula para passagem das vigas, conforme projeto executivo complementar de estrutura da Cúpula Central.

Montar escoramento antes da demolição das faces.

Desmontar escoramento após finalizadas todas as fases de concretagem das faces.

Armazenagem e estocagem de materiais

Os materiais empregados na construção devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência e também, de modo a não provocar empuxos ou sobrecargas em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos.

As pilhas de material, a granel ou embaladas, devem ter forma e altura que garantam sua estabilidade e facilitem seu manuseio.

Em pisos elevados, os materiais não podem ser empilhados a uma distância de suas bordas menor que a equivalente à altura da pilha, a não ser que existam paredes ou elementos protetores. Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento devem estar arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo.

Os materiais não podem ser empilhados diretamente sobre chão mole, úmido ou desnivelado. A cal virgem deve ser armazenada em local seco, tomando-se precauções para evitar, durante a extinção, reações violentas.

Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em local isolado, apropriado, sinalizado e de acesso somente a pessoas devidamente autorizadas.

A retirada de materiais empilhados deve ser efetuada sem prejudicar a estabilidade das pilhas.

As madeiras retiradas de andaimes, formas e escoramentos devem ser empilhados, depois de retirados ou rebatidos os pregos, os arames e as fitas de amarração.

O peso máximo para transporte e descarga individual realizado manualmente é de 60 kg. O peso máximo para levantamento individual é de 40 kg.

RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a um detalhado exame e levantamento das situações e condições da edificação. Deverão ser considerados aspectos importantes, tais como: a natureza da estrutura, o sistema construtivo, os métodos utilizados na construção, o estado de conservação e de estabilidade, o risco de desabamentos, a necessidade de escoramentos ou travamentos e a proteção ou retirada de elementos artísticos ou decorativos.

Deverão ser consideradas as redes, tubulações e equipamentos de serviços públicos e respectivas normas e determinações dos órgãos e concessionárias de serviços públicos competentes.

A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer antes do início dos serviços, para apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, plano detalhado descrevendo as diversas fases das remoções e demolições previstas no projeto e especificações complementares que considerarem necessárias. Este plano estabelecerá os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e na recuperação, limpeza, armazenamento, transporte e guarda dos materiais ou bens reutilizáveis ou que apresentem interesses histórico, científico ou econômico.

Estes serviços, de modo geral, deverão ser iniciados após os devidos escoramentos e preparo de cada local, pelo último pavimento da edificação, com o emprego de equipamentos e ferramentas adequados. A retirada de entulhos poderá ser feita por calhas ou equipamentos mecânicos, observadas as normas e posturas atinentes, em especial as de proteção do meio ambiente e de segurança.

Os materiais, instalações, peças e outros bens, incluindo os artísticos ou decorativos, após suas remoções, deverão ser transportados até os locais estabelecidos pelo projeto de canteiro ou, quando omissos estes, de acordo com as orientações da FISCALIZAÇÃO. Estes materiais receberão os tratamentos indicados no projeto e especificações, para seus futuros usos ou reutilizações.

Deverá ser providenciada a contratação de seguro de responsabilidade civil.

Todas as linhas de abastecimento de energia elétrica, água e gás, bem como as ligações de esgoto e águas pluviais deverão ser desligadas antes do início das demolições. Durante o trabalho de demolições, deve ser acompanhado o comportamento das construções vizinhas, quanto à sua integridade e estabilidade.

Os materiais da construção em demolição devem ser constantemente umedecidos e não podem ser abandonados, mesmo por encerramento de horário de trabalho, em posição que torne viável seu desabamento, provocado por ações eventuais.

Todo material resultante das demolições deverá ser triado junto com a FISCALIZAÇÃO, antes de ter sua destinação definida, para se determinar o que poderá ser reaproveitado na reconstituição de outros elementos semelhantes.

Todos os entulhos, móveis, utensílios e equipamentos, que não serão aproveitados e que já se encontrarem instalados ou acondicionados no prédio deverão ser retirados pela CONTRATADA e sua destinação deverá ser consultada junto à

FISCALIZAÇÃO.

Todo o restante do material decorrente das demolições que não tiver reaproveitamento previsto pela FISCALIZAÇÃO, deve ser retirado da área da obra sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Após a conclusão dos serviços de demolição, os locais indicados devem estar totalmente limpos, não podendo conter qualquer tipo de entulho, amontoado de material ou escavações, mesmo que não sejam provenientes dos serviços de demolições.

Todos os entulhos produzidos deverão ser retirados diariamente, observados os horários e a destinação permitida pelas autoridades municipais.

Caberá à CONTRATADA providenciar caso se faça necessária, junto aos órgãos competentes, a licença necessária à realização do serviço (Licença de Demolição), bem como o recolhimento das taxas devidas.

Os materiais de demolições deverão ser retirados em caminhões ou caçambas obedecidas aos horários, exigências e restrições estabelecidas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Deverão ser obedecidas as normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos governamentais competentes e normas da ABNT atinentes ao assunto, especialmente os seguintes:

NB-252/82: Segurança na execução de obras e serviços de construção (NBR-7678).

NB-598/77: Contratação, execução e supervisão de demolições (NBR-5682).

NR-1: Disposições gerais (norma governamental).

NR-18: Obras de construção, demolição e reparos (norma governamental).

A NR-18 estabelece medidas de proteção durante as obras de construção, demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos e tipo de construção.

A observância do estabelecido na NR-18 não desobriga as empresas do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 01.02.100 REMOÇÕES DE REVESTIMENTOS, 01.02.200 REMOÇÕES DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, 01.02.300 REMOÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, páginas 26 a 27 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS - ARQUITETURA

Alvenarias existentes

As alvenarias existentes são constituídas por tijolos maciços, tijolos furados e gnaisse, nas fachadas externas e pátio interno.

De modo geral, não se percebe nenhum indício de problemas estruturais nas vedações da edificação histórica a serem mantidas. No entanto, cabe à CONTRATADA a realização de percussão com martelo de borracha em todas as alvenarias de tijolos para conferência do estado real de conservação das mesmas. Caso encontre suspeitas mais concretas deverá ser feita a avaliação do estado do substrato, analisando-se a possibilidade de consolidação restaurativa ou a necessidade de desmonte e reprodução parcial das alvenarias. Deverá haver atenção para a abertura de vãos em paredes existentes.

Os procedimentos da gnaisse deve ser visto no item 02.04.203 GNAISSE, página 70 do respectivo Caderno de Encargos.

Esquadrias

A nomenclatura, empreendida por esta equipe de projeto, para as tipologias das esquadrias deve ser entendida conforme segue abaixo.

TIPO: P – porta, J – janela, G – gradil, PCF – porta corta fogo. MATERIAL: F – ferro, M – madeira, B – bronze.

TIPOLOGIA: a, b, c, d...

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL: a numeração sequencial atribuída às esquadrias é proveniente dos projetos anteriores e é composta por três algarismos - 001, 002, 003...

EXEMPLO: PFa212

Durante o trabalho nas esquadrias deverá ser prevista uma proteção interna em chapa OSB, criando uma área de trabalho junto à esquadria, isolada do restante da sala, formando uma espécie de caixa estanque com cobertura (capela), tendo em vista que os ambientes do MNBA continuarão com seu trabalho de rotina durante a execução das obras. Tais capelas deverão ser

executadas com uma porta (visita) e cadeados. As chaves deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO que repassará à Administração do MNBA.

Fica terminantemente proibida a abertura, por qualquer motivo, das portas das capelas, salvo quando houver autorização da FISCALIZAÇÃO. Também não serão toleradas capelas sem coberturas. As áreas dos interiores das capelas deverão permanecer constantemente limpas, para que os funcionários do museu façam a vistoria de segurança.

No caso do não cumprimento destas especificações, a FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento suspender os serviços executados, até que a Contratada providencie o que está sendo solicitado.

Inicialmente deverão ser retirados pela CONTRATADA todo e qualquer empecilho existente nas esquadrias para a perfeita restauração das mesmas.

As esquadrias com recomposição de elementos, desempenamento e tratamento de fissuras e fraturas deverão ser catalogadas e identificadas para posterior remoção e armazenamento. Antes do início desses serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um plano para remoção, catalogação e armazenamento das esquadrias, a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A retirada das unidades existentes deverá ser precedida da identificação com o nome de acordo com o levantamento cadastral. Todos os elementos “desmotáveis” bem como o vão deverão receber a fixação de uma plaqueta de metal com gravação do código de modo a facilitar o seu retorno para o local de origem. Recomendamos que procedimentos sejam adotados de modo a evitar-se o estoque de grandes quantidades de peças no canteiro, a fim de que não ocorram empenos e danos às arestas e detalhes.

Após a finalização dos serviços executados nas esquadrias removidas, estas deverão ser recolocadas em seu lugar de origem, obedecendo a catalogação prévia realizada.

O procedimento de decapagem das esquadrias é precedido da remoção dos vidros e devida proteção armazenamento para evitar a quebra na remoção.

Observar que a restauração das esquadrias contempla também o restauro de seu enquadramento.

Os vidros indicados para permanência deverão permanecer no local, ou retirados para posterior recolocação. As massas de vidraceiro deverão ser completamente substituídas por selante a base de borracha de silicone, independentemente da permanência dos vidros indicados.

Todas as esquadrias deverão ser previamente higienizadas com água e escova de cerdas macias, com o intuito de se identificar danos recobertos pelas sujidades.

Os serviços indicados devem ser lidos em conjunto com o mapeamento de danos das esquadrias.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados nas esquadrias deve ser visto nos itens 02.02.100 ESQUADRIAS A RESTAURAR e 02.02.200 ESQUADRIAS A REPRODUZIR, páginas 30 a 43 do respectivo Caderno de Encargos.

As ferragens das esquadrias das fachadas externas apresentam uma padronização de dobradiças, cremonas e trincos curtos, sendo que a maioria aparenta possuir valor histórico e serem ainda originais do período de construção do prédio. Todas as ferragens das esquadrias das fachadas externas que se encontram em bom estado de funcionamento deverão ser restauradas de forma a recuperar suas características originais e funcionais. O detalhamento dos procedimentos a serem executados nas ferragens a restaurar deve ser visto no item 02.02.301 FERRAGENS A RESTAURAR, páginas 43 e 44 do respectivo Caderno de Encargos.

No cadastro realizado constatou-se algumas das ferragens das esquadrias das fachadas externas estão danificadas ou faltando. No Pátio Interno, as ferragens estão de modo geral num estado ruim de conservação, não possuem um padrão de tipologia e não apresentam valor histórico. Em função da facilidade de se encontrar similares no mercado, recomenda-se a substituição total dessas ferragens por peças novas de mesmas características. As ferragens novas deverão ser em aço carbono ou zamac (liga de zinco). As das esquadrias das fachadas externas deveram ser pintadas com tinta esmalte na cor grafite, como as existentes – ver item 02.04.300 PINTURAS E TRATAMENTOS, página 76 do Caderno de Encargos. As ferragens (dobradiças, cremonas, trincos e fechaduras) deverão ser removidas das esquadrias e assim como as esquadrias deverão ser devidamente identificadas. Os conjuntos deverão ser preservados de forma a orientar a substituição dos mesmos por peças similares de mercado. Todos os modelos deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO da obra. O detalhamento dos procedimentos a serem executados nas ferragens novas deve ser visto no item 02.02.302 FERRAGENS NOVAS, páginas 44 e 45 do respectivo Caderno de Encargos.

Todos os vidros das esquadrias que se encontrarem quebrados, trincados ou danificados deverão ser substituídos. Todos os vãos deverão ser conferidos antes da encomenda dos vidros e as folgas de segurança entre os painéis considerados no dimensionamento das peças. Deverão ser utilizados vidros aramados quadriculados, semelhante a outros existentes, quando forem substituídos os vidros aramados tipo colmeia, que não são mais encontrados no mercado. Recomenda-se que essa diretriz seja sempre utilizada quando ocorrerem novos danos nesse tipo de vidro, com o intuito de padronizar os vidros existentes nas esquadrias das fachadas. A CONTRATADA deverá prever sistema de segurança no armazenamento das peças contra o tombamento da pilha e separar mecanicamente as peças para evitar abrasão e quebra das peças. Pode-se utilizar

papel jornal, papelão ou papel corrugado ou esferas granuladas de polimetilmetacrilato. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer dano aos vidros existentes, que em caso de quebra ou fissura deverão ser substituídos. Os vidros removidos deverão ter seus vãos protegidos durante o período de execução dos serviços, com chapas de OSB, a fim de proteger o interior do prédio. O detalhamento dos procedimentos a serem executados nos vidros deve ser visto nos itens 02.03.101 VIDRO ARAMADO, 02.03.102 VIDRO DECORADO, 02.03.103 VIDRO LISO OPACO e 02.03.104 VIDRO MINI-BOREAL, 02.03.200 VIDROS A MANTER e 02.02.300 FIXAÇÃO E VEDAÇÃO, páginas 45 a 48 do respectivo Caderno de Encargos.

Revestimentos de piso

São revestimentos de pisos em ladrilho a restaurar: ladrilhos hidráulicos planos (tipo 1: 18,23m²; tipo 2: 17,86m²; tipo 3: 22,16m²; tipo 4: 16,00m²; tipo 5: 43,55m²; tipo 6: 22,80m²) e ladrilhos geométricos em relevo (tipo 1: 122,32m²; tipo 2: 95,02m²; tipo 3: 4,57m²; tipo 4: 23,74m²). O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.04.101 LADRILHOS, páginas 48 a 51 do respectivo Caderno de Encargos.

São revestimentos de pisos em gnaïsse a restaurar: placas em gnaïsse vermelho bruto (26,14 m²). O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.04.203 GNAISSE, página 70 do respectivo Caderno de Encargos.

São revestimentos em mosaico de pastilhas a restaurar: mosaico em pastilhas 2x2 (39,92m²). O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.05.100 MOSAICOS EM PASTILHAS, página 84 do respectivo Caderno de Encargos.

Foram identificados pontos de infiltração localizados sob algumas das varandas das fachadas externas que causam transtornos nas áreas do acervo técnico e áreas de exposição. Para a realização de uma impermeabilização adequada, os pisos dessas varandas precisam ser removidos e reassentados após os serviços de impermeabilização. Desta forma, é possível corrigir inclusive o caimento das varandas que possuem inclinação para a parte interna do edifício. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.04.104 REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PISOS EXISTENTES, página 52 a 55 do respectivo Caderno de Encargos.

Revestimentos de parede

Deverá ser realizado acompanhamento fotográfico digital e gráfico, em elevações correspondentes, registrando todas as etapas de serviços de todos os revestimentos de paredes, principalmente testes de procedimentos, remoção de intervenções anteriores e todas as etapas semanais de trabalhos.

Todas as metodologias devem ser previamente testadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, tendo o procedimento descrito registrado em relatórios mensais e cópias no Diário de Obras.

Após a montagem de andaimes, deverão ser examinadas com martelo de borracha todas as superfícies de todos os revestimentos para identificação das áreas em processo de descolamento através do som cavo. As áreas instáveis devem ser registradas em planta e assinaladas com giz, para pré-consolidação.

Antes de qualquer etapa de restauro dos gnaïsses ou argamassas, deverão ser examinadas as áreas em risco de desprendimento, para sua pré-consolidação. Estas áreas instáveis devem ser registradas em planta e assinaladas com materiais reversíveis.

Todos os ornatos e elementos artísticos deverão ser examinados, visando identificar partes em risco de desprendimento, para que sejam pré-consolidados ou removidos para acondicionamento em almoxarifado apropriado. Todo o procedimento deverá ser registrado em fichas específicas para cada elemento acondicionado.

Deverão ser pré-requisito para os serviços das argamassas do pátio interno, as ampliações das prospecções do corpo circular da elevação Oeste, para que possa se confirmar a proposta de intervenção cromática.

Deverão ser pré-requisito para os serviços do pátio, os testes de pintura (cor e textura) sobre as elevações Norte, Sul e Leste, para que tenham unidade estética nos acabamentos.

A penetração da água e de microorganismos e poluentes, transformando fisicamente o material devem ser acompanhados de perto, principalmente nas áreas das cornijas e no topo das alvenarias.

Deverá ser confirmada, em todos os revestimentos de rusticados em argamassa, por pavimentos, a espessura das camadas de execução e respectivas camadas de assentamento.

O detalhamento dos procedimentos de restauro a serem executados deve ser visto nos itens 02.04.201 ARGAMASSAS FACHADAS EXTERNAS, 02.04.202 ARGAMASSAS PÁTIO INTERNO e 02.04.203 GNAISSE, página 56 a 76 do respectivo Caderno de Encargos.

Pinturas e tratamentos

Todos os procedimentos de preparação das superfícies e pintura deverão estar de acordo com a ABNT NBR 13.245 DE 02/95.

Todas as superfícies a pintar e ou repintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura ou repintura a elas destinadas.

Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofos com uma solução de cândida e água, enxaguar e deixar secar.

O reboco não poderá conter umidade interna proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc. A causa da umidade deverá ser removida antes da aplicação da pintura.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa, e com tiner em caso de superfícies metálicas.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de proteger e evitar respingos de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.).

Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura e ou repintura.

Na aplicação de cada tipo de pintura todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. As cores deverão ser decididas junto à FISCALIZAÇÃO e órgãos patrimoniais – previamente foram selecionadas algumas cores. Foi utilizado o catalogo Sherwin Williams para efeito de referência cromática. De um modo geral, deverão ser usadas cores e tonalidades já preparadas de fábrica.

As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, acetinado e brilhante).

No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.

Os solventes a serem utilizados deverão ser tiner (Thinner), aguarrás ou os solventes específicos recomendados pelas fabricantes de tintas.

O relatório da proposta de intervenção para argamassas deverá ser observado para os serviços nas fachadas a restaurar:

Todo resíduo gerado deverá ser devidamente manuseado e dispensado seguramente, conforme plano de manejo de resíduos executado pela CONTRATADA e aprovado junto à FISCALIZAÇÃO quando do início da obra.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 02.04.301 VELATURA, 02.04.302 SILICATO, 02.04.303 ESMALTE, 02.04.304 VERNIZES, 02.04.305 ESQUADRIAS BRONZE, 02.04.306 REINTEGRAÇÃO PICTÓRICA, 02.04.307 PROTETIVOS E CONSOLIDANTES, 02.04.308 ANTIGRAFITE, páginas 77 a 84 do respectivo Caderno de Encargos.

Elementos artísticos

São mosaicos em pastilhas a restaurar: 10 unidades na fachada da Rua Heitor de Melo e 10 unidades na fachada da Rua Araújo Porto Alegre. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.05.100 MOSAICOS EM PASTILHAS, páginas 84 a 87 do respectivo Caderno de Encargos.

São óculos com pinturas a restaurar: 22 unidades na fachada na Av. Rio Branco. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.05.200 ÓCULOS COM PINTURA, página 87 do respectivo Caderno de Encargos.

São painéis em terracota a restaurar: 08 unidades na fachada na Av. Rio Branco e 03 unidades na fachada da Rua México. O detalhamento dos procedimentos a serem executados devem ser vistos no item 02.05.300 PAINÉIS EM TERRACOTA, página 88 a 90 do respectivo Caderno de Encargos.

Balaustradas

São balaustradas a restaurar: tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.06 BALAUSTRADAS, páginas 91 a 97 do respectivo Caderno de Encargos.

Acabamentos e arremates

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 02.07.101 PINGADEIRAS EM COBRE A RESTAURAR e 02.07.102 PINGADEIRAS EM COBRE NOVAS, páginas 98 a 99 do respectivo Caderno de Encargos.

Equipamentos e acessórios

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 02.08.100 BUZINOTES e 02.08.200 ESPÍCULAS, páginas 99 a 100 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS - IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM

Impermeabilização com argamassa polimérica flexível

Os serviços de impermeabilização deverão ser executados por empresas especializadas com Atestado Técnico compatível com os serviços especificados, que sejam associadas à AEI (Associação de Empresas de Impermeabilização) e/ou IBI (Instituto Brasileiro de Impermeabilização).

Durante a execução dos serviços descritos nesta especificação, a empresa contratada deverá obedecer os procedimentos de segurança descritos no Manual de Segurança em Serviços de Impermeabilização na Construção Civil, elaborado pelo SENAI e AEI (Associação das Empresas de Impermeabilização), disponível nos sites: www.aei.org.br e www.sinduscon-rio.com.br.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 03.01 IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA FLEXÍVEL, páginas 100 a 103 do respectivo Caderno de Encargos.

Drenagem

A drenagem das varandas ocorre a partir de aberturas de formato irregular localizadas nas bases das balaustradas, sem nenhum acabamento ou proteção, que atuam como as saídas que direcionam as águas diretamente para as calçadas. Em alguns pontos, esses orifícios foram parcialmente obstruídos por instalações elétricas e/ou acúmulo de sujidades devido à falta de manutenção periódica.

De forma a evitar uma intervenção mais agressiva, para a drenagem das varandas o sistema existente será validado, regularizando os vãos localizados nas bases das balaustradas, removendo as instalações inadequadas e aplicando um hidrofugante apropriado nas áreas de escoamento das águas.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 03.02 DRENAGEM, páginas 103 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DAS FACHADAS - ENSAIOS E TESTES

Exames complementares serão necessários para aprofundar a aderência, montagem e fixação dos ornatos das fachadas externas. Sugere-se a utilização de equipamentos científicos, tais como ultrassom e fotografias com infravermelho, que através de interpretação adequada avaliarão a estabilidade dos ornatos. A penetração da água e de microorganismos e poluentes, transformando fisicamente o material, devem ser acompanhados de perto, principalmente nas áreas mais altas, pois a progressão de fissuras já resultou em acidentes de quedas de parte das cariátides da Rua Araújo Porto Alegre. Atualmente, na Itália já se utilizam “drones” com gps e fotogrametria para conhecimento prévio de problemas e diagnóstico, como forma de monitoramento em prédios históricos.

Todos os ensaios e testes deverão ser realizados pela CONTRATADA durante a execução das obras, diante a aprovação e supervisão da FISCALIZAÇÃO.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados devem ser vistos nos itens 04.01.101 ENSAIOS LABORATORIAIS, 04.01.102 ENSAIOS IN SITU, páginas 104 a 106 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Verificar no local a estabilidade das construções em função da idade. Devem ser escorados e/ou saneados os elementos construtivos que apresentem instabilidade ou falta de resistência antes dos trabalhos de demolição serem iniciados.

Não usar equipamento que produza vibração.

Não alojar em nenhuma hipótese o material resultante da demolição nos terraços. O material deverá ser retirado do local por meio de elevador externo ou calha.

Desativar instalações existentes antes do início dos trabalhos.

Proteger qualquer superfície de construção vizinha que fique exposta pelos trabalhos de demolição. Deve-se também tomar medidas de proteção contra as projeções de materiais sobre a via pública, telhados adjacentes e pátio interno da edificação.

Devem ser catalogados, desmontados e retirados todos os elementos frágeis antes do início da demolição, como portas, janelas, vidros de segurança.

Deve ser delimitado e sinalizado todo o perímetro da área em demolição.

No início e no final da jornada de trabalho todos os elementos construtivos que estejam instáveis devem ser saneados.

Os andaimes (se forem necessários) não devem se apoiar diretamente nos elementos a demolir.

A demolição deve ser efetuada piso por piso, de cima para baixo. Os trabalhadores devem trabalhar todos no mesmo piso.

Deve-se garantir a iluminação adequada de todo o local de trabalho.

Deve-se demolir primeiro os elementos suportados e só depois os suportes.

Os acessos aos postos de trabalho devem ser adequados (principalmente em resistência e largura), exercendo-se vigilância constante sobre os mesmos.

Os acessos devem-se manter permanentemente desobstruídos e limpos de entulhos.

Os tubos, mangueiras e cabos devem ser fixados e organizados de maneira que não provoquem acidentes e não fiquem sujeitos a esforços que os possam danificar.

O material da cobertura deverá ser retirado de forma progressiva e de ambos os lados para evitar desequilíbrios da estrutura. A retirada de resíduo de demolição deverá ser feita com equipamentos adequados às condições da obra.

Os trabalhadores não se devem apoiar nas paredes-mestras que não apresentem estabilidade e solidez adequadas, devendo executar o seu trabalho a partir de plataformas ou andaimes externos, se necessário, que deverão ser estáveis, sólidos e horizontais.

As paredes devem ser retiradas e removidas em seções facilmente transportáveis, sem sujeitar os trabalhadores a esforços excessivos.

As seções de parede não devem ser abaladas e deixadas ruir como uma massa única.

Os elementos a demolir devem ser molhados regularmente a fim de evitar o levantamento de poeira.

Os trabalhos devem ser suspensos em dias de chuva intensa.

Deverão ser realizadas: demolição das torres de arrefecimento norte e sul, demolição das caixas d'água dos terraços norte e sul, demolição da casa de máquina do elevador sul, demolição do canil desativado, demolição de lajes técnicas dos terraços norte e sul, demolição de banheiros e copa dos terraços norte e sul, remoções e demolições diversas nos terraços norte e sul, remoção de revestimento de calhas, remoção de rufos argamassados das claraboias, demolição das cúpulas central, norte e sul.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 01.03 DEMOLIÇÕES, páginas 27 a 34 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - ESTRUTURA

Estruturas de concreto

Normas

NBR 6118/2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos.

NBR 6120/1980 – Cargas para cálculo de edificações.

NBR 7480/2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação.

NBR 12654/1992 – Controle tecnológico dos materiais componentes do concreto.

NBR 14931/2004 – Execução de estruturas de concreto – Procedimentos.

Ensaio tecnológicos

Os ensaios tecnológicos deverão ser realizados de acordo com o indicado nas normas.

São áreas com estruturas em concreto: lajes técnicas do terraço norte; laje de cobertura e pilares da área destinada aos banheiros – terraço norte; lajes técnicas do terraço sul; laje de cobertura e pilares da área destinada aos banheiros – terraço

sul; casa de máquina do terraço sul – laje superior e paredes; soco da mureta do terraço norte; vedações das cúpulas norte, central e sul.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 02.01.100 CONCRETO ARMADO, páginas 34 a 39 do respectivo Caderno de Encargos.

Estruturas metálicas

São áreas com estruturas metálicas: terraços norte; terraços sul; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho sul; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho central; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho norte; claraboia na Galeria de Moldagem I; claraboia na Galeria de Moldagem II; cúpula norte; cúpula sul; cúpula central; cobertura do terraço sobre Galeria Rodrigo de Melo Franco; forros translúcidos sobre as escadas nobres.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 02.02.100 PERFIS LAMINADOS, 02.02.200 DISPOSITIVOS DE LIGAÇÃO, 02.02.300 TRATAMENTO E PINTURA DE ACABAMENTO, páginas 39 a 50 do respectivo Caderno de Encargos.

Procedimentos para reconstituição das cúpulas

O detalhamento dos procedimentos a serem executados na cúpula central, cúpula norte e cúpula sul devem ser vistos nas páginas 50 a 57 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - ARQUITETURA

Todos os serviços descritos a seguir deverão ser previamente testados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Alvenarias

São alvenarias existentes em tijolo furado de barro: parede das claraboias sobre a Galeria do Século XIX. De modo geral, não se percebe nenhum indício de problemas estruturais nas vedações da edificação histórica a serem mantidas. No entanto, cabe à CONTRATADA a realização de percussão com martelo de borracha em todas as alvenarias para conferência do estado real de conservação das mesmas. Caso encontre suspeitas mais concretas deverá ser feita a avaliação do estado do substrato, analisando-se a possibilidade de consolidação restaurativa ou a necessidade de desmonte e reprodução parcial das alvenarias. Deverá haver atenção para a abertura de vãos em paredes existentes.

São alvenarias novas em tijolo furado de barro: mureta do terraço norte; casa de máquina do elevador do terraço sul; soco para fixação do domus nos terraços norte e sul. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto no item 03.01.200 ALVENARIAS NOVAS, páginas 58 e 59 do respectivo Caderno de Encargos.

Vedações das cúpulas

O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nas páginas 50 a 57 e no item 03.05.300 REVESTIMENTOS DE VEDAÇÕES, páginas 75 a 79 do respectivo Caderno de Encargos.

Esquadrias

O detalhamento dos procedimentos a serem executados nas esquadrias deve ser visto nos itens 03.02.100 ESQUADRIAS A RESTAURAR, 03.02.200 ESQUADRIAS NOVAS e 03.02.300 FERRAGENS páginas 59 a 62 do respectivo Caderno de Encargos.

Vidros e plásticos

A CONTRATADA deverá prever sistema de segurança no armazenamento das peças contra o tombamento da pilha e separar mecanicamente as peças para evitar abrasão e quebra das peças. Pode-se utilizar papel jornal, papelão ou papel corrugado ou esferas granuladas de polimetilmetacrilato. Todos os vidros das esquadrias que se encontrarem quebrados, trincados ou danificados deverão ser substituídos pelos indicados. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer dano aos vidros existentes, que em caso de quebra ou fissura deverão ser substituídos. Os vidros removidos deverão ter seus vãos protegidos durante o período de execução dos serviços, com chapas de OSB, a fim de proteger o interior do prédio. O detalhamento dos procedimentos a serem executados nos vidros novos deve ser visto nos itens 03.03.101 VIDRO LAMINADO, 03.03.102 VIDRO TEMPERADO LAMINADO e 03.03.103 VIDRO ARAMADO páginas 63 a 64 do respectivo Caderno de Encargos.

No caso dos vidros a restaurar, são procedimentos gerais: remoção da massa de vidraceiro (quando for o caso), catalogação e armazenamento adequado dos vidros, vedação dos vãos, higienização dos vidros utilizando detergente neutro e escovas macias, recolocação dos vidros utilizando selante à base de borracha de silicone. O detalhamento dos procedimentos a serem executados nos vidros a restaurar deve ser visto nos itens 03.03.201 VIDRO COMUM LISO, 03.03.202 VIDRO ARAMADO, 03.03.203 CHAPAS ACRÍLICAS e 03.03.204 FIBRA DE VIDRO, páginas 65 a 66 do respectivo Caderno de Encargos.

O detalhamento dos procedimentos a serem executados para fixação e vedação dos vidros deve ser visto nos itens 03.03.301 SILICONE e 03.03.302 SUPORTE, páginas 66 a 67 do respectivo Caderno de Encargos.

Cobertura

São coberturas a restaurar: cobertura lateral das abóbodas das claraboias sobre Galeria de Moldagens I; cobertura lateral das abóbodas das claraboias sobre Galeria de Moldagens II; cúpula sobre Galerias de Moldagens I e II; cobertura de vidro da claraboia sobre Galeria do Século XIX. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 03.04.101 COBERTURA METÁLICA e 03.04.102 CHAPA DE ZINCO, 03.04.103 ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO e 03.04.104 PROTEÇÃO METÁLICAS, páginas 67 a 69 do respectivo Caderno de Encargos.

São coberturas novas: cobertura da lateral das claraboias sobre Galeria do Século XIX – trechos sul, central e norte; claraboia sobre laje técnica dos terraços norte e sul. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 03.04.201 TELHA METÁLICA, 03.04.211 FIXAÇÃO, 03.03.202 DOMUS FIXO e 03.04.203 DOMUS BASCULANTE, páginas 69 a 72 do respectivo Caderno de Encargos.

Revestimentos

São áreas de revestimentos de pisos novos: terraço norte; terraço sul; casa de máquina do elevador do terraço sul; cúpula central. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 03.05.101 CIMENTADO, 03.05.102 PLACA CIMENTÍCIA, 03.05.103 CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DA BASE, páginas 72 a 74 do respectivo Caderno de Encargos.

São áreas de revestimentos de pisos a restaurar: cúpulas norte; cúpula sul; parte interna claraboias sobre Galerias de Moldagens I e II; tabeira da cúpula norte. Deverão ser retiradas as peças soltas, as severamente danificadas e os rejuntas degradados. Todo o processo de remoção das peças e rejuntas deverá ser realizado cuidadosamente, para que não cause prejuízo aos pisos e demais elementos do Museu. A responsabilidade por qualquer dano à edificação e demais elementos do MNBA será de responsabilidade da CONTRATADA. A limpeza geral do piso deverá ser feita com a utilização de detergente neutro (Detertec 7) e escova de cerdas macias. O detalhamento dos procedimentos a serem executados deve ser visto nos itens 03.05.201 CIMENTÍCIO, 03.05.202 LADRILHO HIDRÁULICO e 03.05.203 VIDRO, páginas 74 a 75 do respectivo Caderno de Encargos.

São áreas de aplicação de revestimentos de vedações: paredes internas das claraboias sobre a Galeria do Século XIX; trechos novos das muretas dos terraços norte; cúpula central; cúpula norte; cúpula sul; casas de máquina do elevador no terraço sul; caixa do elevador do terraço norte. O detalhamento dos procedimentos de revestimentos de vedações deve ser visto nos itens 03.05.301 CHAPISCO, 03.05.302 EMBOÇO, 03.05.303 REBOCO, 03.05.304 MASSA CORRIDA e 03.05.305 CIMENTO QUEIMADO, páginas 75 a 79 do respectivo Caderno de Encargos.

São áreas de aplicação de pinturas e tratamentos: perfis metálicos de todas as cúpulas, claraboias e terraços; parte interna das cúpulas central, norte e sul; paredes internas das claraboias sobre a Galeria do Século XIX; porta de acesso da cúpula sul; faces externas das cúpula, central, cúpula norte e cúpula sul. O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 03.05.400 PINTURAS E TRATAMENTOS, 03.05.401 TINTA ANTICORROSIVA, 03.05.402 TINTA ACRÍLICA, 03.05.403 VERNIZES, 03.05.404 VELATURA, páginas 79 a 82 do respectivo Caderno de Encargos.

Ornamentos argamassados

São áreas onde há ornamentos argamassados: cúpula central; cúpula norte; cúpula sul; cúpula da Galeria de Moldagem I; cúpula da Galeria de Moldagem II; mureta do terraço norte. O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 03.06.100 ORNATOS e 03.06.200 FRISOS, páginas 83 a 84 do respectivo Caderno de Encargos.

Acabamentos e arremates

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 03.07.100 SOLEIRAS, 03.07.200 REJUNTE, 03.07.300 JUNTAS, 03.07.400 PINGADEIRAS, 03.07.500 RUFOS, 03.07.600 CALHAS, 03.07.700 CHAPIM, páginas 84 a 88 do respectivo Caderno de Encargos.

Equipamentos e acessórios

São áreas onde há equipamentos e acessórios: acesso à cúpula central pelo quarto pavimento; escada de acesso à cúpula central pelo quarto pavimento; terraço sobre Galeria Rodrigo de Melo Franco; laje técnica pra acesso ao terraço norte; laje técnica pra acesso ao terraço sul; laje técnica norte pra acesso à cobertura da Galeria do Século XX/XXI; laje técnica sul pra acesso à cobertura da Galeria do Século XX/XXI; laje técnica norte para acesso ao forro translúcido; laje técnica sul para acesso ao forro translúcido. O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 03.08.100 CORRIMÃO, 03.08.200 GUARDA-CORPO e 03.08.300 ESCADAS MARINHEIRO, páginas 88 a 90 do respectivo Caderno de Encargos.

Banheiros

Ver Anexo: Caderno de Especificações Técnicas – Reforma dos Banheiros Masculino e Feminino do 4o Pavimento - Projeto existente da Equipe de Arquitetura, Engenharia e Manutenção Predial do Museu Nacional de Belas Artes - LC Gestão e

Tecnologia - de 2008. Qualquer necessidade de adaptação ou ajuste durante as obras deverá ser verificada junto à FISCALIZAÇÃO da obra.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - IMPERMEABILIZAÇÕES

Multimembrana asfáltica

Manta à base de asfalto modificado, estruturada com não tecido de filamentos de poliéster, do tipo III, conforme Norma NBR 9952, com espessura de 4 mm, tipo Torodin da Viapol, Denvermanta Elastic da Denver ou similar com as mesmas características.

São áreas onde há aplicação de multimembrana asfáltica: Terraços norte; laje de cobertura do banheiro no terraço norte; laje de cobertura da casa de máquina do terraço norte; terraços sul; laje de cobertura do banheiro no terraço sul.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no item 04.01 MULTIMEMBRANA ASFÁLTICA, página 91 a 93 do respectivo Caderno de Encargos.

Membrana elastomérica contínua

Impermeabilizante líquido mono componente, à base de resina acrílica elastomérica em emulsão aquosa tipo Icooper Membrana Contínua Multi-Use da Icooper ou equivalente com as mesmas características, com tela de poliéster resinada, malha 2 x 2mm.

São áreas onde há aplicação de membrana elastomérica contínua nas calhas: claraboia sobre Galeria de Moldagem I; claraboia sobre Galeria de Moldagem II; cúpula sobre Galeria de Moldagem I; cúpula sobre Galeria de Moldagem II; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho sul; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho central; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho norte.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no item 04.02 MEMBRANA ELASTOMÉRICA CONTÍNUA, página 93 a 94 do respectivo Caderno de Encargos.

Hidrofugante

Hidrofugante à base de silano-siloxano tipo Acqüella da Vedacit, Risanaterrazzi da Icobit ou similar com as mesmas características.

São áreas onde há aplicação de hidrofugante: cúpula norte; cúpula sul; cúpula central.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no item 04.03 HIDROFUGANTE, página 94 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE DRENAGEM PLUVIAL

Água fria

A alimentação de água fria potável para a referida unidade será feita a partir de derivação no reservatório inferior através do sistema de bombas e tubulações existente, sendo desviado apenas no terraço, e deverá abastecer toda a edificação.

Será dotado também de seis reservatórios em polietileno com volume total de 4.500 litros (750 litros cada), posicionados sobre os banheiros no terraço que interligará todo o sistema hidráulico de água potável.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 05.01.100 TUBOS E CONEXÕES e 05.01.200 EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, páginas 95 e 96 do respectivo Caderno de Encargos.

Drenagem de águas pluviais

São áreas onde há drenagem de águas pluviais: claraboia sobre Galeria de Moldagem I; claraboia sobre Galeria de Moldagem II; cúpula sobre Galeria de Moldagem I; cúpula sobre Galeria de Moldagem II; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho sul; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho central; claraboia sobre Galeria do Século XIX – trecho norte; cúpula norte; cúpula sul; cúpula central; terraços norte; terraços sul; casa de máquinas do terraço norte; casa de máquinas do terraço sul.

É de responsabilidade da empresa contratada solucionar todo e qualquer problema relacionado a desvios no trajeto das tubulações internas, assim como indicar soluções para problemas de natureza da execução do projeto como: distanciamento entre suportes, tipo de fixações e guias, etc.

Cabe a empresa responsável por desenvolver os projetos internos, apontar a destinação final da rede de águas pluviais.

Todas as calhas deverão ter seus caimentos revisados e compatibilizados com a respectiva técnica de impermeabilização proposta. No projeto executivo está indicado um plano de drenagem – a ser executado antes da aplicação da impermeabilização – contemplando toda a área de intervenção do projeto. O caimento dos pisos dos terraços e das calhas de

coleta das claraboias deve ser no mínimo de 1% em direção ao ponto de coleta, em todos os trechos lineares e áreas livres, exceto nas calhas externas das claraboias, onde será utilizado o caimento de 0,5%.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto nos itens 05.02.100 TUBOS E CONEXÕES, páginas 97 e 98 do respectivo Caderno de Encargos.

RESTAURAÇÃO DA COBERTURA - ENSAIOS E TESTES

Ensaio de concreto

Deverão ser contratados pela CONTRATADA, laboratórios para realização de todos os ensaios e controle do concreto.

Caberá à CONTRATADA, mediante orientação da empresa, realizar todos os procedimentos preparatórios na obra para que sejam realizados os ensaios e coleta de materiais.

Esses ensaios serão complementares e servirão de conformidade, cabendo à CONTRATADA realizar todos os ensaios previstos em normas técnicas.

Testes de materiais metálicos

Deverão ser contratados pela CONTRATADA, laboratórios para realização de todos os ensaios nas ferragens e controle de materiais;

Serão realizados ensaios de dobramento, tração e bitolagem nas barras de Aço. As condições de aceitação do lote da ferragem a ser aplicada na fundação seguirão as recomendações preconizadas no normativo EB-3/85 da ABNT;

Serão realizados ensaios para determinação do módulo de elasticidade, abatimento e da resistência do concreto, através de compressão de corpos-de-prova cilíndricos, a serem moldados "in loco", para cada etapa de concretagem.

A empresa/laboratório responsável pela execução dos ensaios emitirá um Parecer Técnico acerca das ferragens e do concreto utilizados.

As soldagens realizadas nas cúpulas: central, norte e sul, devem ser precedidas de testes com o material existente para determinação do eletrodo a ser utilizado.

Testes de instalação hidráulica

Na "Verificação da Estanqueidade à Pressão Interna" pela NBR 5657, caso o número de ocorrências, quer de vazamento, ou de exsudação for maior que 10, na amostra, a instalação deverá ser aceita após todos os reparos e com a repetição do ensaio.

Na "Determinação das Condições de Funcionamento das Peças de Utilização numa Instalação Predial de Água Fria" pela NBR 5658, a instalação deverá ser rejeitada caso o número de pontos de água não aprovados superar 1/3 do total ensaiado, igual procedimento deverá ser aplicado para as instalações de água quente. Deverão ser feitas pelo executor as adaptações de todos os pontos de água que apresentarem defeitos nos ensaios.

Testes de impermeabilização

O teste de estanqueidade será realizado de 3 a 5 dias, após a última demão e constará de lamina d'água de 5 cm com duração de 72 horas.

Testes de radiação

O teste de radiação solar global com o uso de aparelho piranômetro para verificação da necessidade de manutenção ou retirada das telas sombreadoras/difusoras pretas. É aconselhável utilizar somente piranômetros classificados e calibrados. A utilização deste sensor é essencial para efetuar medições em todas as aplicações solares. Os testes devem ser realizados dentro das galerias do séc. XIX.

IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

Implantação do sistema de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP

Compõem o sistema: canalização, conexão com hidrante de passeio, recuperação do reservatório inferior (RTI), construção de casa de máquinas de incêndio, instalação de 21 caixas de incêndio, instalação de sistema de iluminação de emergência, instalação do sistema de sinalização de emergência, instalação de extintores, manutenção e instalação de portas corta-fogo.

Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidas pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado deverão ser dimensionados, executados e mantidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e a normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no projeto executivo PSCIP, complementares elétrico e hidráulico e respectivos memoriais descritivos.

Implantação do sistema de detecção e alarme de incêndio - SDAI

O projeto foi desenvolvido, conforme recomendação do IPHAN, buscando minimizar os impactos e intervenções ao edifício. Para isso, foi considerada a utilização de 2 sistemas diferentes, mas que trabalhem de forma integrada, sendo uma central de detecção e alarme de incêndio do tipo algorítmica, para realizar a supervisão e alarme de dispositivos ligados a uma rede cabeada e uma central de detecção e alarme de incêndio do tipo endereçável para a supervisão e alarme de dispositivos conectados a uma rede wireless (sem fio).

O projeto faz referência a utilização da Central de incêndio, modelo FPA 5000, do fabricante BOSCH para rede cabeada e da Central de incêndio Wireless, modelo SI200 GX-2, fabricante DELTA FIRE, para a rede sem fio. Poderão ser utilizados equipamentos similares de outros fabricantes, desde que possuam as mesmas características. No entanto, cabe informar que para obtenção do Laudo de Exigências foram apresentadas as certificações relativas a estes equipamentos e qualquer alteração estará sujeita à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO e do CBMERJ.

Deverá ser verificado se todos os dispositivos e suas respectivas entradas e saídas foram instaladas de acordo com os desenhos de projeto e especificações de instalação, após o qual deverão ser ligados, calibrados e testado.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no projeto executivo SDAI e respectivo memorial descritivo.

Implantação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA

Na cobertura do edifício do Museu Nacional de Belas Artes, foi projetado um sistema de captação, formado por malhas em barras de alumínio de 7/8" x 1/8" e por 3 para raios tipo Franklin que deverão ser instalados no topo das cúpulas e ligados a malha. Todas as estruturas metálicas (chaminés, grades, plataformas, guarda corpos, escadas, etc), deverão ser interligadas a malha de captação.

Serão necessários 29 condutores de descida que se estendem da cobertura ao pavimento térreo e que deverão ser construídos utilizando barras de alumínio de 7/8" x 1/8", instaladas de forma aparente, com fixação nas paredes externas do edifício, conforme norma.

A malha de aterramento deverá ser realizada em forma de anel, na calçada de passeio, cabendo à CONTRATADA ter as devidas autorizações.

Uma vez executada a obra, a resistência da malha de aterramento deverá ser medida pelo método de resistência Ôhmica e emitido a anotação de responsabilidade técnica – ART e o relatório técnico com os valores coletados na medição, conforme determina a norma NBR 5419-3:2015.

O detalhamento dos procedimentos deve ser visto no projeto executivo SPDA e respectivo memorial descritivo.

Obtenção do Certificado de Aprovação

O Certificado de Aprovação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros que certifica o cumprimento de todas as exigências contidas no Laudo de Exigências.

O Museu Nacional de Belas Artes recebeu Laudo de Exigências no. 234/18 expedido pela DGST/CBMERJ a partir da aprovação do Projeto de segurança contra incêndio e pânico, Projeto do sistema de detecção e alarme de incêndio e Projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborados pela empresa Moran Projetos e Montagens Elétricas Ltda-EPP.

Além da execução de todos os sistemas previstos nos projetos aprovados, a Contratada deverá reunir nota fiscal de todos os equipamentos preventivos adquiridos e/ou recarregados, Certificado de Responsabilidade e Garantia (CRG) e ART relativos à instalação/manutenção dos dispositivos preventivos fixos e demais documentos exigidos pelo CBMERJ para emissão do certificado de Aprovação.

A protocolização da solicitação e acompanhamento do trâmite de obtenção do Certificado de Aprovação é de responsabilidade da CONTRATADA, que será autorizada a representar a CONTRATANTE por meio de procuração.

A obtenção do Certificado de Aprovação é indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza de obras

A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza dos locais dos serviços e de seus complementos removendo os entulhos e sujeiras resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e adjacências provocados com a execução dos serviços, para bota fora apropriado.

Após a conclusão dos serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para o CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou à itens já executados dos próprios serviços.

Terminados os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais e de seus complementos danificados com a execução.

Os serviços deverão ser executados de maneira tal a provocar o mínimo de sujeira possível, e sem causar transtornos aos ambientes.

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral e limpeza dos locais objetos dos serviços, e de seus complementos com o emprego de serragem molhada, se for o caso para evitar formação de poeira.

Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os pisos, paredes, tetos, portas, janelas e vidros, com flanela umedecida ligeiramente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira.

Far-se-á após, a lavagem e limpeza com retirada de manchas, respingos e sujeiras, etc.

Não deverão ser usadas espátulas de metal na limpeza da obra, para se evitar arranhões, se for o caso utilizar com bastante cuidado.

Em hipótese alguma será permitida a utilização de ácido muriático ou qualquer outro tipo de ácido em qualquer tipo de limpeza.

Deve-se remover todo o entulho do terreno.

O lixo produzido pela obra deverá ser ensacado e removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida a permanência de lixo na obra ou fora de caçamba externa.

Todo o material solto existente no entorno e no interior do imóvel que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte como entulho só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.

A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT /2004, 15113/2004, 15114/2004, 15115/2004 e 15116/2004.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Desmobilização

Ao final dos serviços a CONTRATADA efetuará o desmonte do canteiro de obras, bem como a retirada de andaimes, escoramentos, proteções, ferramentas, materiais e equipamentos de sua propriedade, deixando os espaços livres e desimpedidos.

Teste final

Todos os serviços descritos deverão ser previamente testados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Após a completa execução da obra e antes do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar laudo da verificação final para a FISCALIZAÇÃO.

Relatórios

Caberá à CONTRATADA elaborar Plano de Controle e Riscos e Meio-Ambiente da Indústria da Construção Civil – PCMAT, Plano de rotina de limpeza, Plano de gestão para os resíduos gerados na obra, Plano detalhado das remoções e demolições, Plano de prevenção de riscos no canteiro de obras, Relatório mensal de atividades, Relatório final e demais documentos que se fizerem necessários durante a execução do serviço.

Os produtos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas da ABNT e entregues em 2 (duas) vias impressas e digitais, acompanhados de uma carta de encaminhamento e uma listagem completa de todos os documentos.

A elaboração dos produtos deverá seguir as orientações do Museu Nacional de Belas Artes quanto à diagramação, inclusão de logomarcas, listagem completa da equipe técnica da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e demais informações que a instituição considerar pertinentes. Todos os documentos devem estar assinados eletronicamente.

Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC ou XLS, e PDF. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG.

Dependendo do volume, os produtos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda na cor branca. Os documentos textuais devem ser entregues em pastas brancas com grampo trilho. Os CDs, DVDs e pen drives devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

Relatório mensal de atividades

Os relatórios mensais de atividades devem ser apresentados junto às medições, como condição para o pagamento da respectiva parcela. Deverão ser apresentado o registro do processo de trabalho, das técnicas executadas, assim como dos resultados e conclusões alcançadas durante a realização dos serviços da medição. As informações textuais devem ser acompanhadas por um registro fotográfico completo, cujas imagens, em cores, nas dimensões 10 x 15 cm, deverão ser apresentadas em fichas individuais em formato A4. Cada ficha incluirá uma planta esquemática da edificação com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem, autor, data, nome e endereço. Os procedimentos de restauro deverão ser registrados passo a passo em fichas individuais com a indicação do material empregado, mão de obra, detalhamento do serviço e resultados, para melhor documentação da obra. Do relatório mensal deverá constar a apresentação compilada do diário de obras durante o período de medição.

Relatório final de atividades

A CONTRATADA deverá produzir relatório final com a compilação de todos os relatórios mensais entregues. Trata-se da apresentação do registro do processo de trabalho, das técnicas executadas, assim como dos resultados e conclusões alcançadas. Do relatório final deverá constar a apresentação compilada de todos os diários de obras elaborados durante o serviço.

Manual de conservação preventiva

Após a completa execução da obra e antes do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar manual contendo apresentação dos procedimentos adequados de preservação e conjunto de medidas que se deve tomar para prevenir o aparecimento de danos nos materiais, nos sistemas e na edificação após a execução da obra. Este manual deve conter informações de rotinas de inspeção, como diagnosticar alguns problemas comuns de manutenção, dados sobre os materiais e sistemas construtivos, procedimentos de limpeza, execução de pequenos reparos de manutenção e informações sobre contatos com a CONTRATADA durante a garantia.

Como construído "as built"

Caberá à CONTRATADA elaborar o "as built" de arquitetura e projetos complementares durante a execução da obra.

Após a completa execução da obra e antes do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar todas as pranchas que compõem o projeto original atualizadas de acordo com os procedimentos realizados durante a obra, acompanhadas por um relatório descritivo relatando as referidas modificações.

Os produtos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas da ABNT e entregues em vias impressas e digitais, acompanhados de uma carta de encaminhamento e uma listagem completa de todos os documentos.

A elaboração dos produtos deverá seguir as orientações do Museu Nacional de Belas Artes quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações que a instituição considerar pertinentes.

Todos os arquivos digitais de desenho devem seguir as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos, assim como deverão seguir as seguintes normas vigentes: NBR 10068 – Folha de desenho - leiaute e dimensões - padronização e NBR 10582 – Apresentação da folha para desenho técnico – procedimento.

Os arquivos de desenho devem ser salvos em formato DWG (versão 2007) e PDF, acompanhados do respectivo arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC ou XLS, e PDF. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG.

Dependendo do volume, os produtos devem ser entregues em caixas de arquivo polionda na cor branca. Os documentos textuais devem ser entregues em pastas brancas com grampo trilho. As pranchas de desenho devem ser dobradas em formato A4 e dispostas em envelopes plásticos perfurados, agrupados em pastas brancas com grampo trilho. Os CDs, DVDs e pen drives devem estar contidos em envelopes individuais de papel. Todos os elementos devem estar devidamente identificados quanto ao seu conteúdo.

Reprografia

A CONTRATADA, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, definirá os seguintes procedimentos:

Controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser feitos em razão das necessidades complementares;

Controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico;

Controle de substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação.

A CONTRATADA deverá estabelecer dentro de sua equipe o responsável pela operação e manutenção destes controles.

É de responsabilidade da CONTRATADA o custeio de todas as impressões necessárias.

SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**Pessoal**

O dimensionamento da equipe residente será feito a partir da unificação dos dois projetos executivos e suas respectivas planilhas orçamentárias, e da verificação de eventuais sombreamentos e/ou complementações necessárias, em razão da especificidade e do porte da obra a ser contratada.

Materiais

A CONTRATADA deverá manter no canteiro todo material/equipamento necessário à realização dos trabalhos administrativos.

Deverá haver no Canteiro de Obras medicamentos e um “kit de resgate” e condições básicas para um pronto atendimento, caso ocorra algum tipo de corte, lacerações, corpo estranho no olho, quedas com entorses e fraturas, etc. Nestes casos, o kit deverá conter gazes, esparadrapos, antissépticos, talas para braços e pernas, colar cervical, faixas de crepe, colírios, soro fisiológico para limpeza, uma maca de transporte, etc. e um funcionário com treinamento para utilizar este material.

Deverá ser verificado, de acordo com o número de funcionários na obra, a necessidade de um desfibrilador como parte do kit de primeiros socorros.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro todo material/equipamento necessário aos serviços de limpeza e higiene.

A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, em quantidades suficientes para seu quadro de funcionários.

Haverá particular atenção para evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

As ferramentas de uso no canteiro de obras serão dimensionadas, especificadas e fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas para cada caso.

Máquinas e equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidades suficientes, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) para seu quadro de funcionários, FISCALIZAÇÃO e visitantes.

Os equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção, observadas as especificações estabelecidas para cada caso.

Obrigatoriamente deverá haver particular atenção ao cumprimento das exigências e normas técnicas de segurança para proteção das partes móveis dos equipamentos.

Os equipamentos que a CONTRATADA utilizar no canteiro, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Equipamentos de proteção individual

De acordo com a CLT – Convenção de Leis de Trabalho / Capítulo V – da segurança e medicina do trabalho / Seção IV – do Equipamento de Proteção Individual e o Art. 166 – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. De acordo com a NR-6 da Portaria nº. 3214 de 8 de Junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI: todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e integridade física

do trabalhador, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra irradiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros.

Transportes

Para transporte de materiais e suprimentos da obra deverá ser feito uso de equipamentos mecânicos como talhas manuais apropriadamente instaladas em pontos estáveis do telhado ou de andaime fachadeiro adequado a este uso, verificando-se obviamente a carga máxima a ser transportada conforme instruções do fornecedor.

Deverá ser avaliada a necessidade de instalação de elevador de transporte de cargas para cada uma das diversas etapas de obra.

DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO / SERVIÇO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1o, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente inviável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos de restauro das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias do Museu Nacional de Belas Artes.

Execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes.

Obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ.

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, se houver

A execução da obra de restauro terá impacto significativo na rotina do funcionamento das atividades administrativas e técnicas, bem como de acesso pela sociedade nas dependências do museu. Neste sentido, sugere-se que a Direção do Museu constitua uma comissão atribuindo a competência de elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização que estarão em obra para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Paralelamente, ocorrerá a contratação dos serviços de acompanhamento, gerenciamento e suporte a fiscalização da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico que será realizado em processo administrativo próprio pela Unidade Museológica.

DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária, haja vista ser um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória do país, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e demais legislações pertinentes.

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos de restauro das fachadas, cúpulas, terraços e claraboias do Museu Nacional de Belas Artes.

Execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes.

Obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ.

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Nos termos da Lei supracitada o acesso a informação é pública sem qualquer tipo de restrição a qualquer pessoa pública ou de direito privado. Com o sistema eletrônico de informação, o acesso à informação é o mais amplo possível, havendo transparência a todo o processo de contratação e execução da obra.

DA Natureza do serviço

Prestação de serviço de terceiros - pessoa jurídica, não continuado classificados nos elementos de despesas 33.90.39 e 44.50.51.

DOS Critérios ambientais adotados

Deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas e pertinentes à sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a:

Resolução CONAMA n° 257/1999 - "Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos".

Resolução CONAMA n° 307/2002 – “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

Resolução CONAMA n° 382/2006 – “Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas”.

Em consonância com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, a Contratada deverá:

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

A Contratada deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

No que diz respeito às condições de trabalho, a CONTRATADA deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias**.

As etapas de execução observarão o Cronograma Físico-Financeiro.

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no Museu Nacional de Belas Artes, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço e a Contratada apresentará:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pelo serviço.

Todos os serviços deverão ser executados no Museu Nacional de Belas Artes, situado na Avenida Rio Branco, 199, Centro, Rio de Janeiro – RJ, de segunda à sexta feira, em horário comercial. Qualquer serviço que a Contratada deseje realizar, fora dos

dias e horários estabelecidos, deverá ser objeto de pedido de autorização prévia à fiscalização do Contrato.

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações do presente Projeto Básico e dos projetos executivos.

Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.

A Contratada deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados serão realizados em uma instituição museológica, em uma edificação tombada em nível federal. Assim sendo, a Contratada deverá responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.

É proibida a entrada e circulação de pessoal não autorizado no Museu Nacional de Belas Artes.

Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc).

A Contratada deverá manter Diário de Obra, onde anotar todos os serviços executados e mão-de-obra alocada diariamente, bem como condições climáticas e demais ocorrências pertinentes sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.

A Contratada deverá manter no canteiro de obras uma cópia do Contrato, do Projeto Básico e seus anexos com todas as especificações dos serviços.

O cronograma de execução deverá ser atualizado quinzenalmente de acordo com o andamento dos serviços, informando as áreas onde haverá intervenção e se haverá necessidade de interdição.

A Contratada deverá envidar esforços para minimizar possíveis interferências sobre as atividades da Contratante quando da execução dos serviços. Nos casos em que o impacto seja inevitável, a Contratada obriga-se a informar formalmente à Fiscalização, com antecedência mínima de 1 semana sobre o acontecimento, indicando o impacto previsto (ruído, pó, odores etc) e o período de duração.

Visando a mais breve obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, os serviços de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico e de recuperação dos portões de bronze do pavimento térreo deverão estar previstos desde o início das atividades.

Durante a realização dos serviços o museu poderá realizar visitas pedagógicas em dias previamente agendados, com o objetivo de difundir o conhecimento produzido. Nestas ocasiões, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um de seus profissionais para apresentar brevemente o serviço e tirar eventuais dúvidas. Esta ação educativa não deverá comprometer o andamento dos serviços e o cronograma previamente estipulado.

Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida ou dificuldade técnica, a CONTRATADA deverá consultar imediatamente a FISCALIZAÇÃO.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

aos depósitos do FGTS; e

ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução adotado é de empreitada por preço global. A justificativa para adoção deste regime está em esta contratação se enquadrar na definição de global contida no Inciso VII do Art. 6 da Lei 6.666 de 1993, por se basear em Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias contendo “todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação”, conforme prevê Art. 47 da mesma lei.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

*Trata-se de uma **obra**, a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência.*

DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA e financeira

As condições de habilitação técnica e financeiras a serem exigidas das licitantes serão elaboradas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 24, de 16 de agosto do corrente exercício (0671278) e inseridas no Projeto e no Edital.

Com o objetivo de ampliar a competitividade no certame será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o know how necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com outra ou outras empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato, em homenagem o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

da vistoria

Considerando as condições para execução do objeto constantes do presente estudo, deverá ser exigida vistoria técnica prévia ao local do serviço a ser licitado, pela necessidade da licitante cientificar-se in loco quanto ao alto grau de complexidade do objeto e às condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a permitir o adequado atendimento das exigências técnicas do Projeto Básico.

DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no edital e demais normas legais pertinentes.

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

Deverão ser utilizados, como canais de comunicação entre o Contratante e a Contratada: Ofícios, Diário de Obras (devidamente atestado pela Fiscalização), Processo SEI pela Internet (número do Processo será fornecido pela Contratante) e correio eletrônico.

Os serviços executados serão medidos em conformidade com os itens da planilha orçamentária da obra, após a conclusão de cada etapa dos serviços, e de acordo com a previsão apresentada no Cronograma Físico-Financeiro.

As medições deverão conter somente os serviços efetivamente realizados e os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

Para proceder à medição prévia, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

Planilha orçamentária indicando serviços previstos, executados e saldo em cada etapa.

Cronograma da etapa realizada.

Relatório mensal de atividades.

Cópias das páginas do livro de obras da etapa para instruir o processo.

A planilha de medição será aprovada após vistoria in loco e análise da documentação entregue. A Fiscalização poderá demandar correções da planilha e/ou de serviços executados em desconformidade.

Quando a empresa executar quantidade inferior ao previsto na etapa, o pagamento será calculado em função do percentual executado. O percentual inexecutado será base de cálculo para aplicação da multa.

Os itens relativos à administração da obra serão pagos na mesma proporção da execução física da obra, ficando vedado o pagamento de valor fixo mensal.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva os serviços executados.

Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada responderá durante 05 anos – contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo - pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de execução imperfeita, isentando o Museu de quaisquer ônus.

O Termo de Garantia deverá ser apresentado à Contratante antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, assim como catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

DO TERMO DE RECEBIMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Não será realizado o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela Contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório, conforme Acórdão nº 853/2013 – TCU Plenário.

No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

No caso da última etapa de execução, o prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a CONTRATADA responderá durante 05 anos – contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo - pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de execução imperfeita, isentando o Museu de quaisquer ônus.

O Termo de Garantia deverá ser apresentado à CONTRATANTE por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. Na mesma ocasião a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá **vigência pelo período de 820 (oitocentos e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/1993. O prazo de vigência de contrato foi estabelecido considerando o prazo de 10 (dez) dias para emissão da Ordem de Serviço, 720 (setecentos e vinte) dias para a execução da obra, somados ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo assinado pelas partes, como prevê o § 3º do Art. 73 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

DA autorização de início das obras

Os serviços serão autorizados mediante emissão de Ordem de Serviços em até 10 (dez) dias após a data de publicação do extrato do contrato, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O prazo previsto para a execução dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias** corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O pagamento será feito em **24 (vinte e quatro) parcelas** contra a entrega dos serviços previstos, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

DO reajuste

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custos da Construção – INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requirem o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, a saber: execução de andaimes metálicos e escoramentos, impermeabilização, ensaios e testes específicos, instalação de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico e recarga de extintores segundo exigências do CBMERJ. A Contratada é responsável pela execução de todos os serviços planilhados, inclusive pelos serviços subempreitados. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a Contratada.

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato a ser firmado poderá sofrer alterações, desde que haja interesse do CONTRATANTE, consoante às disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

Antes de qualquer alteração ao objeto inicial do Contrato, a FISCALIZAÇÃO deverá encaminhar solicitação, devidamente justificada ao Gestor do Contrato, devendo aguardar autorização da Administração e assinatura do Termo Aditivo para proceder a supressões ou acréscimos, nos limites estabelecidos pelo Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

Deverá constar do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CRITÉRIO PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS EXCEPCIONAIS

Com base nas disposições do item 9.1.9 do Acórdão do TCU-Plenário nº 1.977/2013, poderão ser admitidos aditivos contratuais no caso de alterações quantitativas consideradas relevantes, com base nos seguintes critérios:

Análise da curva ABC da planilha contratual, a partir da qual os itens correspondentes à categoria A (50%) serão considerados relevantes e os itens correspondentes às categorias B (80%) e C (100%) serão considerados irrelevantes; e

Apenas variações maiores que 10% em itens enquadrados na categorias A serão consideradas relevantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES consignado no Orçamento do IBRAM, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 44.90.51 - Obras e Instalações que serão empenhadas, nos termos da lei.

As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária prevista no Termo de Execução Descentralizada FDD nº 19/2019, processo 08000.012297/2019-86.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Membro do Núcleo de Planejamento**, em 03/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Carleial de Casimiro Otto, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PLAN**, em 04/09/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Pessino, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PLAN**, em 04/09/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Amauri Rodrigues Dias, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PLAN**, em 04/09/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Domingues Barbosa, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PLAN**, em 05/09/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Amandio Miguel dos Santos, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PLAN**, em 09/09/2019, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0670945 e o código CRC CD9DADB0.

Referência: Processo nº 01441.000466/2019-05

SEI nº 0670945

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, ANEXO 3º (MINISTÉRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DOS DIREITOS HUMANOS)

(Publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2018, edição 178, seção 1, página 35)

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxxxx/ano

A empresa _____ (NOME), com sede na _____ (endereço da licitante, inclusive com CEP), registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____ (número do CNPJ), declara que caso logre êxito na licitação nº _____ (número da licitação), contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. art. 6º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018.

O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria (s) de Administração Prisional ou Órgão (s) congênera (s) da (s) Unidade (s) Federativa (s) onde o (s) serviço (s) serão prestados.

Segue (m) anexa (s) a (s) declaração (ões) emitida (s) pelo (s) órgão (s) responsável (is) pela execução penal no (s) Estado (s) _____ (nome das Unidades Federativas) para cada serviço licitado.

_____ (Local), _____ de _____ de _____.

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XVII- MODELO DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, ANEXO 4º (MINISTÉRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DOS DIREITOS HUMANOS)

(Publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2018, edição 178, seção 1, página 35)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL)

DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxxxx/ano

Objeto: _____

O (a) _____, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara **que dispõe** de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos seguintes serviços:

Serviço (s): _____ (Objeto da Licitação):

Ordem	Nome completo	CPF	Profissão/Qualificação	Previsão de término da pena
1				___/___/___
2				___/___/___

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

----- FIM DO ANEXO XVII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
 Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XVIII – Modelo de DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, ANEXO 5º (MINISTÉRIOS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DOS DIREITOS HUMANOS) (Publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2018, edição 178, seção 1, página 35)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL)

DECLARAÇÃO DE NÃO DISPONIBILIDADE DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Ref: xxxxxxxxxxxx/ano

O (a) _____ (órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado de _____, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara **que não dispõe** de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução dos serviços de _____ (objeto (s) da licitação).

_____ (local), _____ de _____ de _____.

Trabalho e Renda	Psicossocial
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:

----- FIM DO ANEXO XVIII -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
 Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

Unidade Gestora (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(Processo Administrativo-MNBA nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

Concorrência nº 1/2019/MNBA

ANEXO XIX DO EDITAL**Termo de confidencialidade e sigilo**

(Papel Timbrado)

Pelo presente termo, a empresa _____, pessoa jurídica do tipo _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por _____, na qualidade de _____ CPF nº _____, Identidade nº _____, expedida por _____ doravante denominada individualmente como CONTRATADA, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso e que venha a produzir ao fazer a visita técnica ou obter arquivos referentes à Concorrência nº 1/2019-MNBA/Ibram/MC, de fontes oficiais, ou ser licitante na contratação para a execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e todos os seus apêndices (Encartes e Anexos).

Este termo de confidencialidade e sigilo é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre o Museu Nacional de Belas Artes e as empresas interessadas por ocasião da visita técnica ou da fase externa da licitação ou ainda após o início da execução do Contrato. Para tanto, a Contratada declara e se compromete a:

1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal ou por qualquer outra forma, de todas as informações confidenciais, podendo incluir, mas não se limitando a: documentos, desenhos, planilhas, fotografias, cds, pen drives, processos, projetos, dentre outros, aos quais tenha acesso e que venha a produzir;
2. Utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito da execução do serviço, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo Museu Nacional de Belas Artes;
3. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais, exceto em caso de aprovação prévia do Museu Nacional de Belas Artes;
4. Dispensar às informações confidenciais o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados, mantendo-as em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas;
5. Não utilizar as informações confidenciais em proveito próprio ou alheio;
6. Comunicar imediatamente ao Museu Nacional de Belas Artes em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais. A pronta comunicação da Contratada não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Não configuram informações confidenciais aquelas que:

- Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela Contratada;
- Já eram do conhecimento da Contratada e que não foram adquiridas ou produzidas durante a execução do contrato;
- Não são mais tratadas como confidenciais pelo Museu Nacional de Belas Artes.

As obrigações de confidencialidade e sigilo firmadas no presente termo manter-se-ão por um período de 5 anos.

O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa.

_____, ____ de _____ de _____

Nome, carimbo e assinatura do responsável legal

Nome e CNPJ da Empresa

----- FIM DO ANEXO XIX -----

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

AV. Rio Branco, 199 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040008
 Telefone: (21) 3299-0606 - mnba.gov.br/portal/ & www.museus.gov.br

UNIDADE GESTORA (UASG): 343017 (MNBA/IBRAM/MC)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO-MNBA Nº 01441.000466/2019-05)

(versão 20/9/2019)

CONCORRÊNCIA Nº 1/2019-MNBA

ANEXO XIV DO EDITAL

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES -
MNBA/IBRAM/MC E A EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco 'N', Edifício CNC III, 10º a 15º andares, Brasília-DF, CEP-70.040.020, **por meio da sua unidade museológica integrante MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/MC**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.898.596/0021-96**, conforme dispõe o art. 7º, XVII da Lei nº 11.906, de 2009, **sediado à Avenida Rio Branco, nº 199 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.040-008**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 01441.000466/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e demais normas aplicáveis à espécie independente de expressa remissão, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 1/2019-MNBA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração das fachadas, cúpulas, terraços, claraboias e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico do Museu Nacional de Belas Artes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e demais apêndices que se encontram anexados ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na planilha estimativa de custos e formação de preços (Encarte 1 do Projeto Básico/Anexo I).

1.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Edital da Concorrência nº 1/2019-MNBA e seus apêndices, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência será de **820 (oitocentos e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, considerando o prazo de 10 (dez) dias para emissão da Ordem de Serviço, 720 (setecentos e vinte) dias para a execução da obra, somados ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo assinado pelas partes, como prevê o § 3º do Art. 73 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

2.2. Caso seja necessária a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável, pelo prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 42207/343017

- 4.1.2. Fonte: 017430095; 017430095
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 149443; 149443
- 4.1.4. Elementos de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.51 - Obras e Instalações.
- 4.1.5. PI: SC529L0004; SC529L0004
- 4.1.6. As despesas para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária prevista no Termo de Execução Descentralizada (TED-FDD) nº 19/2019 (SEI 0692021), no processo MNBA/Ibram nº [01441.000224/2019-11](#) (SEI 0653548) e do processo 08000.012297/2019-86.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o sobredito cronograma Físico-financeiro.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (dias) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no sobredito cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.
- 5.4.3. Quando a empresa executar quantidade inferior ao previsto na etapa, o pagamento será calculado em cima do percentual executado. O percentual inexecutado é base de cálculo para aplicação da multa, conforme o sobredito Projeto Básico.
- 5.4.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.
- 5.4.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.4.6. A nota fiscal deve mencionar o valor dos materiais e da mão de obra para fins de retenção previdenciária;
- 5.4.7. Documentos que devem estar anexos a nota fiscal para o pagamento da parcela da obra:
- 5.4.7.1. Cronograma da etapa realizada;
- 5.4.7.2. Relatório técnico assinado pelo engenheiro fiscal da obra, COM ACEITE DA PARCELA;
- 5.4.7.3. Cópias das páginas do livro de obras da etapa para instruir o processo;
- 5.4.7.4. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social da Obra - GFIP;
- 5.4.7.5. Comprovantes de pagamentos de todos os trabalhadores;
- 5.4.7.6. Comprovante de recolhimento da GPS; e
- 5.4.7.7. Comprovante de recolhimento do FGTS.
- 5.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
- 5.6. O gestor do contrato terá o prazo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 5.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma Físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma

Físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

5.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 6.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 7.1. Conforme Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.16.2. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.16.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.16.4. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.16.5. aos depósitos do FGTS; e

7.16.6. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.16.7. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

7.16.8. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.16.9. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

7.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 8.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.1.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.12. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.12.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.1.12.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.12.3. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.1.12.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.12.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.2.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 8.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.2.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.2.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 8.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.2.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 8.2.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.2.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.2.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 8.2.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 8.2.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 8.2.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 8.2.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.2.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 8.2.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.2.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.2.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.2.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.2.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 8.2.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.2.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 8.2.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.2.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.2.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.2.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.2.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.2.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.2.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.2.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.2.40.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.2.40.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.2.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.2.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.2.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.2.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.2.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.2.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

8.2.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

8.2.45. No caso de execução de obra:

8.2.45.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

8.2.45.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 8.2.45.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 8.2.45.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2.45.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 8.2.45.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.2.45.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.2.45.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 8.2.45.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 8.2.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
- 8.2.47. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 8.2.48. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.2.49. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 8.2.50. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.:
- 8.2.51. Fornecer os uniformes e crachás a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 8.2.51.1. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.
- 8.2.51.2. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à Fiscalização.
- 8.2.52. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão, principalmente àqueles que utilizarem solventes ou soldas.
- 8.2.52.1. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.
- 8.2.53. Manter seguro de risco de engenharia com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada durante a vigência do contrato, objetivando conferir proteção ao edifício em obras no que tange incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.
- 8.2.54. Atender a todas as exigências, determinações e solicitações da Fiscalização e do IPHAN.
- 8.2.55. Atender a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes ao serviço contratado.
- 8.2.56. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, a saber: execução de andaimes metálicos e escoramentos, instalação de elevador de obra, instalação de portas de enrolar automáticas, impermeabilização, ensaios e testes específicos, instalação de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico e recarga de extintores segundo exigências do CBMERJ. A Contratada é responsável pela execução de todos os serviços planilhados, inclusive pelos serviços subempreitados. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a Contratada.

9.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal; ou

10.1.6. não manter a proposta;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 1% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da etapa, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e de acordo com a legislação pertinente;

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.6. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 02 – Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	3
6	Executar serviço incompleto, ou em caráter paliativo, ou de forma insatisfatória, por culpa da Contratada, ou pela execução de forma incorreta, por ocorrência.	3
7	Fornecer informação pérfida de serviço, por ocorrência.	2
8	Executar os serviços sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessários, por empregado e por ocorrência.	2
9	Não pagar os salários e demais verbas trabalhistas, bem como não recolher as contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, por empregado e por ocorrência.	2
10	Utilizar material ou equipamento inadequado para a realização dos serviços, por ocorrência.	1
11	Permitir a presença de funcionários sem uniforme, sem crachá ou sem autorização, nas dependências da Contratante, por ocorrência.	1
	Deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
16	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços contratados, por ocorrência.	1
17	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	2
18	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação solicitada pela Contratante, por item e por ocorrência.	1

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. A caracterização formal da ocorrência será a notificação da Contratada pela Contratante, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

10.17. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior não eximindo, assim, a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, Projeto Básico ou Contrato.

10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.19. A caracterização formal da "ocorrência" do item DESCRIÇÃO será a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.

10.20. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior não eximindo, assim, a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital ou Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. O Contrato a ser firmado poderá sofrer alterações, desde que haja interesse do Contratante, consoante às disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.
- 11.3. Antes de qualquer alteração ao objeto inicial do Contrato, a Fiscalização deverá encaminhar solicitação, devidamente justificada ao Gestor do Contrato, devendo aguardar autorização da Administração e assinatura do Termo Aditivo para proceder a supressões ou acréscimos, nos limites estabelecidos pelo Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º do art. 65 da Lei nº8.666 de 1993.
- 11.5. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.
- 11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 11.7. A Contratada concorda com a adequação do projeto que integra o edital referente a esta contratação (Concorrência nº 1/2019-MNBA/Ibram/MC) e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº8.666 de 1993.
- 11.8. Com base nas disposições do item 9.1.9 do Acórdão do TCU-Plenário nº 1.977/2013, poderão ser admitidos aditivos contratuais no caso de alterações quantitativas consideradas relevantes, com base nos seguintes critérios:
- I - Análise da curva ABC da planilha contratual, a partir da qual os itens correspondentes à categoria A (80%) serão considerados relevantes e os itens correspondentes às categorias B (15%) e C (5%) serão considerados irrelevantes; e
 - II - Apenas variações maiores que 10% em itens enquadrados na categoria A serão consideradas relevantes.
- 11.9. Atender ao item 8 do Projeto Básico denominado "**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**", sendo reproduzido seu teor abaixo:
- 11.9.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias**.
- 11.9.2. As etapas de execução observarão o Cronograma Físico-Financeiro ([ver Encarte 3 do Projeto Básico/Anexo I do Edital](#)).
- 11.9.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.9.4. Para a formalização da autorização do início dos serviços será realizada uma reunião no Museu Nacional de Belas Artes, em data posterior à assinatura do Contrato, na qual o Contratante entregará a Ordem de Serviço e a Contratada apresentará:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pelo serviço.
- 11.9.5. Todos os serviços deverão ser executados no Museu Nacional de Belas Artes, situado na Avenida Rio Branco, 199, Centro, Rio de Janeiro – RJ, de segunda à sexta feira, preferencialmente de 8 h às 17 h. Qualquer serviço que a Contratada deseje realizar, fora dos dias e horários estabelecidos, deverá ser objeto de pedido de autorização prévia à fiscalização do Contrato.
- 11.9.6. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações do presente Projeto Básico e dos projetos executivos.
- 11.9.7. Todas as intervenções devem respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, incluindo a legislação vigente e a produção técnica pertinente ao serviço.
- 11.9.8. A Contratada deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados serão realizados em uma instituição museológica, em uma edificação tombada em nível federal. Assim sendo, a Contratada deverá responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo atenção especial durante todo o período da intervenção, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.
- 11.9.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.
- 11.9.10. É proibida a entrada e circulação de pessoal não autorizado no Museu Nacional de Belas Artes.
- 11.9.11. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

- 11.9.12. Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc).
- 11.9.13. A Contratada deverá manter Diário de Obra, onde anotará todos os serviços executados e mão-de-obra alocada diariamente, bem como condições climáticas e demais ocorrências pertinentes sobre o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.
- 11.9.14. A Contratada deverá manter no canteiro de obras uma cópia do Contrato, do Projeto Básico e seus anexos com todas as especificações dos serviços.
- 11.9.15. O cronograma de execução deverá ser atualizado quinzenalmente de acordo com o andamento dos serviços, informando as áreas onde haverá intervenção e se haverá necessidade de interdição.
- 11.9.16. A Contratada deverá envidar esforços para minimizar possíveis interferências sobre as atividades da Contratante quando da execução dos serviços. Nos casos em que o impacto seja inevitável, a Contratada obriga-se a informar formalmente à Fiscalização, com antecedência mínima de 1 semana sobre o acontecimento, indicando o impacto previsto (ruído, pó, odores etc) e o período de duração.
- 11.9.17. Previsão de início dos trabalhos de fachada pela rua México e seguindo do seguinte sentido: México > Araújo Porto Alegre > Rio Branco > Heitor de Melo. Os serviços nas cobertura acompanham este mesmo direcionamento.
- 11.9.18. Visando a mais breve obtenção do Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, os serviços de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico e de recuperação dos portões de bronze do pavimento térreo deverão estar previstos desde o início das atividades.
- 11.9.19. Deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas e pertinentes à sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Resolução CONAMA nº 257/1999 - "Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos".
 - b) Resolução CONAMA nº 307/2002 – “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.
 - c) Resolução CONAMA nº 382/2006 – “Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas”.
- 11.9.20. Em consonância com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá:
- 11.9.20.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 11.9.20.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 11.9.20.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.9.20.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.9.20.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.9.20.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 11.9.20.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 11.9.20.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 11.9.21. A Contratada deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 11.9.22. No que diz respeito às condições de trabalho, a CONTRATADA deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 11.9.23. Durante a realização dos serviços o museu poderá realizar atividades com o objetivo de difundir a obra e o conhecimento produzido. Nestas ocasiões, a Contratada deverá disponibilizar pelo menos um de seus profissionais para apresentar o serviço realizado e tirar eventuais dúvidas.

11.9.24. Todos os procedimentos de intervenção no imóvel descritos no presente Projeto Básico estão sujeitos à orientação e aprovação da Fiscalização.

11.9.25. Deve-se observar toda a legislação aplicável às obras públicas e pertinentes à sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a:

11.9.25.1. Resolução CONAMA nº 257/1999 - "Estabelece a obrigatoriedade de procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada para pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos".

11.9.25.2. Resolução CONAMA nº 307/2002 – “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

11.9.25.3. Resolução CONAMA nº 382/2006 – “Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas”.

11.9.26. Em consonância com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a Contratada deverá:

11.9.26.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.9.26.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.9.26.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.9.26.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.9.26.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.9.26.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.9.26.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.9.26.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11.9.27. A Contratada deverá comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

11.9.28. No que diz respeito às condições de trabalho, a CONTRATADA deverá seguir as normas NR-18, que dispõe sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR-4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.2.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.3.2.4. Não será realizado o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela Contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório, conforme Acórdão nº 853/2013 – TCU Plenário.

13.3.3. No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.6. No caso da última etapa de execução, o prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços.

13.3.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.3.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas;

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de de 2019.

Mônica Figueiredo Braunschweiger Xexéo
Diretora do Museu Nacional de Belas Artes - MNBA/Ibram/MC

(Responsável legal da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Identificação:

2- _____
Identificação:

----- FIM DO ANEXO XIV -----